



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

A. Período antes da ordem do dia	6
Ata n.º 18/2016 de 19/09/2016	6
Ata n.º 19/2016 de 27/09/2016	6
B. Ordem do dia	17
1. Acordo de parceria com o Cartaxo Sessions – Associação Cultural	17
2. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara de 25.01.2017 que autorizou a celebração do acordo de parceria com Cartaz Produção de Espetáculos	23
3. Acordo de parceria com Branca Produções Unipessoal, Lda.	30
4. Regulamento de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de arrendamento apoiado	36
5. Reuniões descentralizadas da câmara municipal	53
6. Regulamento das Hortas Urbanas do Município do Cartaxo	55
7. Regulamento do cemitério municipal do Município do Cartaxo	67
8. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27-01-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxas pela emissão da licença de ruído da Noite de Fados, à Casa do Povo de Pontével	107
9. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27-01-2017 que autorizou a isenção de 95% do pagamento de taxas pela utilização do Foyer de cinema e do Bar do Centro Cultural do Cartaxo, à Cartaxo Sessions – Associação Cultural	109
10. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27-01-2017 que autorizou isenção do pagamento de taxa pela emissão de alvará, para a realização do	



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Segundo Passeio Solidário APAAC", à APAAC-Associação de proteção aos animais abandonados do Cartaxo	111
11. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16.01.2017 que determinou, com carácter de urgência a realização de uma vistoria - Utilização e conservação do edificado - vistoria prévia (P.º 347/2013/DIV em nome de "Gabinete Municipal de Bombeiros e Proteção Civil") - Local: Ponte do Reguengo (antiga fábrica do arroz) – Vale da Pedra - Freguesia: Vale da Pedra - Requerente: Procuradoria da Instância Local do Cartaxo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém (P.º 24/13.8GBSTR).....	112
12. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27-01-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxas pela cedência da pista de atletismo do Estádio Municipal, à Casa do Povo de Pontével	114
13. Isenção do pagamento de taxas, pela cedência da pista de atletismo do Estádio Municipal, à Casa do Povo de Pontével	116
14. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 30-01-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxas pela utilização do Inatel e do Campo de Ténis, ao Ateneu Artístico Cartaxense	117
15. Isenção de pagamento de taxas pela utilização do Inatel e do Campo de Ténis, ao Ateneu Artístico Cartaxense.....	119
16. Minuta de Acordo de Cedência de Interesse Público	120
17. Abertura de procedimentos concursais para recrutamento de trabalhadores	139
18. Criação de secção autónoma do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), para avaliação do pessoal não docente, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).....	146



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

19. Concurso público n.º 01/2017/CCE – Celebração de acordo quadro para a aquisição de comunicações de voz e dados, fixas e móveis – Central de Compras Electrónicas da CIMLT	148
20. Declarações previstas no artigo 15.º da LCPA	152
21. Aprovação do saldo da execução orçamental de 2016 e sua integração no cálculo dos fundos disponíveis	153
22. Aceitação de doação de dois sofás para os Bombeiros Municipais	155
23. Aceitação de um aspirador para os Bombeiros Municipais	156
24. Alteração ao plano de internalização que acompanhou a proposta de deliberação n.º 55/VP-FA/2017 relativa à dissolução e liquidação da empresa municipal Rumo 2020, E.E.M.	157
25. Abertura de conta bancária	159
26. Fixação de remuneração do Fiscal Único da RUMO 2020 E.E.M”	161
27. Utilização de edifício – Autorização (P.º 117/2006 DIV) - Tipo de utilização: Equipamento de Apoio Social - Centro de Dia para Idosos e Apoio Domiciliário - Local: Rua 5 de Abril de 1975 – Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerente: ACAS – Associação Comunitária de Assistência Social	162
28. Determinação do nível de conservação de edifício (P.º 5/2016/VIST-RJRU) - Local: Rua José Maria Nicolau, n.º 23 - Cartaxo – União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Andreia Margarida Pereira Firmino Faia	163
29. Obras de edificação – Licenciamento (P.º 46/2016/OEL) - Tipo: Legalização de ampliação de edificação - Local: Avenida João de Deus, n.º 6 – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Rui Pedro Fernandes das Neves	164



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

30. Programa Estratégico da Área de Reabilitação Urbana 3 do Cartaxo	166
31. Constituição de compropriedade - Pedido de Emissão de Parecer (P.º 3/2017/CT) - Local: Casal do Sol Posto - Estrada do Sampaio - EM 514 - Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Maria Helena Colaço Ramos Vieira.....	169
32. Obras de edificação – Legalização (P.º 76/2016/OELG) - Tipo de obra: Ampliação de edifício destinado a habitação e de apoio habitacional - Local da obra: Quinta da Contenda, E.N. 114-2, km 10,100 – Cartaxo -Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: João Faustino da Silva Rosa Mendes.....	171
33. Utilização do Centro Cultural do Cartaxo pela Juventude Social Democrata em 1 de março de 2014	172
34. Informação n.º 8/2017 da DAGRH- AGRH sobre cessação de vínculo.....	174
35. Edital n.º 5/2017	174
36. Tribunal de Contas – FAM – Devolução de Processo de Visto.....	175
37. Moção do PS “Reordenar o Trânsito” – Assembleia de Freguesia de Pontével...175	
38. Pagamentos efetuados entre 10/01/2017 a 27/01/2017	175
39. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 27/01/2017.....	175
40. Posição dos Compromissos entre 10/01/2017 a 27/01/2017	175
41. Modificações Orçamentais nºs. 2 e 3/2017	176
42. Modificação às Grandes Opções do Plano nº. 2/2017	176
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.....	176
FORMA DE VOTAÇÃO	183
ENCERRAMENTO.....	183



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 03 – 06 de Fevereiro 2017

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete, no edifício dos Paços do Município, realizou-se uma reunião ordinária da câmara municipal do Cartaxo, sob a presidência do senhor Vice-Presidente, **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e com a presença dos senhores vereadores, **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA (PS)**, **ÉLIA CRISTINA DE SOUSA FIGUEIREDO (PV-MPC)** - em substituição, **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA, (PSD)**, e **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**.

O senhor Presidente, **PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO** não esteve presente por se encontrar em assistência à família.

APOIO – Secretariou a técnica superior Andreia Santos Elvas.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 18:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 1 de fevereiro do corrente ano:

ORDEM DO DIA

1. Cartaxo Sessions – Associação Cultural – Pedido de isenção de 95 % de isenção da taxa de ocupação da sala do Centro Cultural do Cartaxo para 11 espetáculos/*para deliberação*;
2. Acordo de parceria com Cartaz Produção de Espetáculos */para deliberação*;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Acordo de parceria com Branca Produções Unipessoal, Lda. */para deliberação;*
4. Regulamento de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de arrendamento apoiado */para deliberação;*
5. Reuniões descentralizadas da câmara municipal */para deliberação;*
6. Regulamento das Hortas Urbanas do Município do Cartaxo */para deliberação;*
7. Regulamento do cemitério municipal do Município do Cartaxo */para deliberação;*
8. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27-01-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxas pela emissão da licença de ruído da Noite de Fados, à Casa do Povo de Pontével. */para deliberação;*
9. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27-01-2017 que autorizou a isenção de 95% do pagamento de taxas pela utilização do Foyer de cinema e do Bar do Centro Cultural do Cartaxo, à Cartaxo Sessions – Associação Cultural. */para deliberação;*
10. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27-01-2017 que autorizou isenção do pagamento de taxa pela emissão de alvará, para a realização do “Segundo Passeio Solidário APAAC”, à APAAC-Associação de proteção aos animais abandonados do Cartaxo. */para deliberação;*
11. Utilização e conservação do edificado - vistoria prévia (P.º 347/2013/DIV em nome de “Gabinete Municipal de Bombeiros e Proteção Civil”) - Local: Ponte do Reguengo (antiga fábrica do arroz) – Vale da Pedra - Freguesia: Vale da Pedra - Requerente:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Procuradoria da Instância Local do Cartaxo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém (P.º 24/13.8GBSTR) */para deliberação;*

12. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27-01-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxas pela cedência da pista de atletismo do Estádio Municipal, à Casa do Povo de Pontével. */para deliberação;*
13. Isenção do pagamento de taxas, pela cedência da pista de atletismo do Estádio Municipal, à Casa do Povo de Pontével. */para deliberação;*
14. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 30-01-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxas pela utilização do Inatel e do Campo de Ténis, ao Ateneu Artístico Cartaxense. */para deliberação;*
15. Isenção de pagamento de taxas pela utilização do Inatel e do Campo de Ténis, ao Ateneu Artístico Cartaxense. */para deliberação;*
16. Minuta de Acordo de Cedência de Interesse Público. */para deliberação;*
17. Abertura de procedimentos concursais para recrutamento de trabalhadores. */para deliberação;*
18. Criação de secção autónoma do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), para avaliação do pessoal não docente, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP). */para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

19. Concurso público n.º 01/2017/CCE – Celebração de acordo quadro para a aquisição de comunicações de voz e dados, fixas e móveis – Central de Compras Electrónicas da CIMLT. */para deliberação;*
20. Declarações previstas no artigo 15.º da LCPA */para deliberação;*
21. Aprovação do saldo da execução orçamental de 2016 e sua integração no cálculo dos fundos disponíveis */para deliberação;*
22. Aceitação de doação de dois sofás para os Bombeiros Municipais. */para deliberação;*
23. Aceitação de um aspirador para os Bombeiros Municipais */para deliberação;*
24. Alteração ao plano de internalização que acompanhou a proposta de deliberação n.º 55/VP-FA/2017 relativa à dissolução e liquidação da empresa municipal Rumo 2020, E.E.M. */para deliberação;*
25. Abertura de conta bancária */para deliberação;*
26. Fixação de remuneração do Fiscal Único da RUMO 2020 E.E.M" */para deliberação;*
27. Utilização de edifício – Autorização (P.º 117/2006 DIV) - Tipo de utilização: Equipamento de Apoio Social - Centro de Dia para Idosos e Apoio Domiciliário - Local: Rua 5 de Abril de 1975 – Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerente: ACAS – Associação Comunitária de Assistência Social */para deliberação;*
28. Determinação do nível de conservação de edifício (P.º 5/2016/VIST-RJRU) - Local: Rua José Maria Nicolau, n.º 23 - Cartaxo – União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Andreia Margarida Pereira Firmino Faia */para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

13
17

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

29. Obras de edificação – Licenciamento (P.º 46/2016/OEL) - Tipo: Legalização de ampliação de edificação - Local: Avenida João de Deus, n.º 6 – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Rui Pedro Fernandes das Neves/*para deliberação*;
30. Programa Estratégico da Área de Reabilitação Urbana 3 do Cartaxo/*para deliberação*;
31. Constituição de compropriedade - Pedido de Emissão de Parecer (P.º 3/2017/CT) - Local: Casal do Sol Posto - Estrada do Sampaio - EM 514 - Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Maria Helena Colaço Ramos Vieira/*para deliberação*;
32. Obras de edificação – Legalização (P.º 76/2016/OELG) - Tipo de obra: Ampliação de edifício destinado a habitação e de apoio habitacional - Local da obra: Quinta da Contenda, E.N. 114-2, km 10,100 – Cartaxo -Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: João Faustino da Silva Rosa Mendes/*para deliberação*;
33. Utilização do Centro Cultural do Cartaxo pela Juventude Social Democrata em 1 de março de 2014; /*para deliberação*;
34. Informação n.º 8/2017 da DAGRH- AGRH sobre cessação de vínculo/*para conhecimento*;
35. Edital n.º 5/2017/*para conhecimento*;
36. Tribunal de Contas – FAM – Devolução de Processo de Visto/*para conhecimento*;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

37. Moção do PS "Reordenar o Trânsito" – Assembleia de Freguesia de Pontével/*para conhecimento;*
38. Pagamentos efetuados entre 10/01/2017 a 27/01/2017/*para conhecimento;*
39. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 27/01/2017/*para conhecimento;*
40. Posição dos Compromissos entre 10/01/2017 a 27/01/2017 /*para conhecimento;*
41. Modificações Orçamentais n.ºs. 2 e 3/2017 /*para conhecimento;*
42. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º. 2/2017 /*para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia

Ata n.º 18/2016 de 19/09/2016

Deliberado aprovar a ata supramencionada, com 1 abstenção da Vereadora Élia Figueiredo.

Ata n.º 19/2016 de 27/09/2016

Deliberado aprovar a ata supramencionada, com 1 abstenção da Vereadora Élia Figueiredo.

Vice-Presidente

Cumprimentou os presentes e transmitiu que o Vereador Nuno Nogueira pediu-lhe para fazer uma declaração pessoal, pelo que dava assim a palavra ao Vereador.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Nuno Nogueira

Agradeceu ao senhor Vice-Presidente, cumprimentou os presentes e leu a seguinte declaração:

“Declaração

- 1. Fui eleito como independente vereador da Câmara Municipal do Cartaxo nas eleições autárquicas realizadas em 2013.*
- 2. Recebidos cartaxeiros um mandato representativo, o qual tenho exercido com total obediência aos meus princípios, aos meus valores e à interpretação que faço da melhor defesa e salvaguarda dos interesses dos eleitores e, em geral, das populações do Município do Cartaxo.*
- 3. É público que serei candidato numa lista que se apresentará a sufrágio nas eleições para a Câmara Municipal do Cartaxo que se realizarão este ano de 2017.*
- 4. Integrarei essa lista como independente e exercerei o mandato que me for confiado pelos Cartaxeiros, com total obediência aos meus princípios, aos meus valores e à interpretação que faço, e farei, da melhor defesa e salvaguarda dos interesses dos eleitores e, em geral, das populações do município do Cartaxo.*
- 5. Hoje, como antes, entendo que o Cartaxo precisa de uma solução política que coloque ao serviço dos cartaxeiros um projeto de desenvolvimento económico e social que permita construir um futuro de esperança e prosperidade.*

Cartaxo, 6 de Fevereiro de 2017

O Vereador

Nuno Rosa Nogueira”



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vice-Presidente

Felicitou todo o movimento associativo que realizou as suas atividades nestas últimas 3 semanas, assim como o Sport Lisboa e Cartaxo pela passagem na Taça do Ribatejo.

Deu conhecimento que reuniu com o Banco BPI sobre a homologação pelo tribunal do acordo realizado, neste sentido, o banco irá repor o valor que o município já pagou pelos sintéticos do Pontével e de Vila Chã de Ourique e com este dinheiro, o município irá pagar a dívida referente ao Sport Lisboa e Cartaxo e dos juros provenientes dos acordos de regularização de dívida.

Mais acrescentou que a dívida atual do município ao banco é de 937.629,79 € e que o município irá receber 340.000,00 € de restituição do valor pago.

Felicitou a Sociedade Filarmónica Ereirense pelos seus 97 anos de atividade, a Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense pelo concerto de ano novo que decorreu em 29.01.2017 e a organização da Expoclássicos que ocorreu no fim-de-semana de 31.01.2017.

Vereadora Sónia Serra

Cumprimentou os presentes e informou que:

- ✓ 17.01.2017 – O município promoveu uma reunião de balanço da Feira de Todos os Santos;
- ✓ 20.01.2017 – Decorreu uma reunião com o consultor da revisão do PDM para agendar a estratégia de entrega da documentação na Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional (CCDR);
- ✓ 30.01.2017 – Reuniu na Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional (CCDR) para discutir as exclusões da reserva ecológica, uma vez que já existe parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA);



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

LR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- ✓ 01.02.2017 – Esteve numa apresentação da Associação da Rota dos Vinhos, em Cascais, tendo achado muito interessante o trabalho que está a ser desenvolvido por esta associação.

Informou que se iniciou a prestação de serviços para a manutenção de espaços verdes, com a empresa Floragarden, e que o contrato inclui o Parque Central, o Vale Verde, a Quinta da Cabreira, a Ponte da Pedra e o Pátio das Laranjeiras.

Vereador Nuno Nogueira

Questionou quais os avanços que decorreram da reunião com os representantes do Sport Lisboa e Cartaxo (SLC), o executivo municipal e forças partidárias.

De seguida, disse ter tido conhecimento de problemas de vandalismo no parque de estacionamento subterrâneo, nomeadamente em viaturas estacionadas, assim questionou se a câmara municipal tem conhecimento do assunto e o que está a desenvolver para solucionar este problema.

Sobre a questão da despoluição da Vala Real abordada na reunião descentralizada, em Vale da Pedra, questionou o que já se sabe sobre este assunto.

Em relação à pavimentação do piso das estradas no Cartaxo disse que já tinha abordado o senhor Presidente sobre o assunto tendo-lhe transmitido que não era a altura ideal para fazer este tipo de pavimentações por causa das condições atmosféricas e da temperatura. Acrescentou que sabe do que está a falar porque é a sua área de trabalho, assim em seu nome pessoal não assume qualquer responsabilidade sobre a matéria.

Por fim, explicou que não era contra as obras, mas tendo em conta que se estão a efetuar trabalhos com chuvas e com temperaturas abaixo dos critérios de qualidade, os trabalhos, por norma, devem parar.

Handwritten mark



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vice-Presidente

Transmitiu que não tinha conhecimento se já existia uma solução relativamente ao Sport Lisboa e Cartaxo.

Quanto à questão do parque subterrâneo, deu conhecimento que as propostas para o novo equipamento estão a ser analisadas, na sequência do auto de vistoria com representantes técnicos do município, da RUMO e do empreiteiro não existindo concordância entre as partes, uma vez que o empreiteiro não aceita todas as anomalias invocadas no auto. Assim, está a ser equacionada a possibilidade de ser acionada a garantia bancária para repor várias situações, nomeadamente os equipamentos.

Realçou que a fiscalização da obra atestou a entrega do equipamento, no entanto, este nunca funcionou, as telas finais também não foram entregues nem ao município nem à RUMO, 2020, E.M., na sua opinião, é estranho como é que uma entidade que está a fiscalizar uma obra deixa passar tanta coisa.

Em relação ao sistema de vídeo vigilância informou que vão passar fibra para o sistema ficar dentro de edifício da câmara municipal pelo menos a gravação.

Sobre a questão suscitada da pavimentação das ruas, referiu que tecnicamente não se consegue pronunciar sobre a matéria e que serviços técnicos da câmara municipal estão a acompanhar a empreitada e dizem que todos os requisitos de qualidade estão a ser cumpridos.

Vereadora Sónia Serra.

Transmitiu que o grupo de trabalho criado para acompanhar a despoluição da Vala Real está a efetuar o levantamento e o cruzamento de dados para caracterizar as explorações pecuárias. Espera ter o relatório do trabalho realizado no decurso do mês de março.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

87

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Vasco Cunha

Cumprimentou os presentes e lembrou que a Rota dos Avieiros é um projeto com uma década e meia na região da Lezíria do Tejo, tendo existido um primeiro projeto ainda na década de 90, onde o município se comprometeu com a aquisição de propriedades em Valada, posteriormente existiu um conjunto de estudos que foram realizados e até se chegou a falar de um projeto-piloto para esta zona.

Acrescentou que sobre esta matéria soube, recentemente, que o Instituto Politécnico de Santarém, tinha encontrado uma candidatura para avançar com o projeto de recuperação da Aldeia dos Avieiros da Palhota e da Rota dos Avieiros.

Na sua opinião, o que está na Palhota é a degradação de ano para ano de todo aquele património que ainda lá existe, sendo neste momento um património difuso porque o que lá está já não corresponde à originalidade daquilo que era as aldeias palafitas. Para além de não saber qual o mais recente ponto de situação deste projeto, que envolve o Instituto Politécnico de Santarém e o Município do Cartaxo, assim, deixou uma manifestação de interesse em ver envolvida, neste projeto, a Entidade Regional de Turismo do Alentejo e do Ribatejo.

A Entidade Regional de Turismo do Alentejo e do Ribatejo pode fazer um esforço adicional neste projeto que necessita de um recurso de grande dimensão que, seguramente, só o Município do Cartaxo e o Instituto Politécnico de Santarém, dificilmente conseguiram fazer.

Por fim, solicitou o ponto de situação desde projeto e um maior empenho da Entidade Regional de Turismo do Alentejo e do Ribatejo.

De seguida, informou que, da parte dos vereadores do PSD, estão identificadas duas pessoas que estão disponíveis para ajudar no projeto do Arquivo Municipal do Cartaxo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e que caso seja necessário juntar algum outro nome estarão disponíveis para, em consenso, os encontrar.

Relativamente à questão da toponímia recordou que durante a celebração dos 200 anos do Município do Cartaxo se falou na necessidade e oportunidade de durante as comemorações se colocar em dia a toponímia no concelho do Cartaxo. Apesar de saber que este é um assunto que está na Comissão de Trânsito e que depende das juntas de freguesia, do executivo municipal e, em última instância, da Assembleia Municipal.

Neste sentido, sugeriu que se desencadeasse, o mais rápido possível, este tipo de mecanismos para que no próximo 25 de Abril 2017, a toponímia fosse regularizada.

Sobre o Regulamento Municipal do Desporto e da Cultura, lembrou que já passaram mais de 6 meses sobre a aprovação desta matéria pelo que solicitou que fosse dada alguma urgência aos regulamentos.

De seguida, referiu que se calhar seria mais fácil solicitar o parecer técnico e o relatório técnico ao engenheiro da Cartágua, uma vez que o solicitou várias vezes em reunião do executivo e ainda não os recebeu.

Sobre a questão do parque de estacionamento e a sua fiscalização transmitiu que tinha ficado com quase a certeza absoluta que o parque não irá abrir nos próximos meses, ficando em causa uma verba de 200.000,00€ prevista no orçamento municipal para o ano de 2017 e que adviria da exploração do estacionamento da cidade e do parque de estacionamento.

Referiu ainda que há uns meses atrás tinha efetuado uma intervenção pessoal relacionada com o movimento de independentes porque tinha tido conhecimento que o movimento de independentes - PV-MPC - tinha dado origem a um outro novo movimento de independentes. E, quando fez esta intervenção fez uma apreciação extremamente



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten initials in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

positiva pois todos os atores políticos são importantes em eleições autárquicas e em compromissos políticos para o concelho do Cartaxo.

Acrescentou que tinha efetuado a intervenção convicto de que o PV-MPC estava transformado num novo movimento que tinha aparecido de um conjunto de novos cidadãos e independentes disponíveis para ir às próximas eleições.

Acrescentou que considera legítimo que o Eng. Nuno Nogueira tenha feito uma intervenção sobre o seu ponto de vista e a sua atual situação em relação ao executivo municipal, mas o que sente é que o Movimento de Independentes implodiu, ou seja, já não há o Movimento de Independentes Paulo Varanda (PV-MPC) e o Movimento de Independentes que saudou, na altura, de alguma forma também implodiu pelas notícias da semana passada, pois também se soube que na freguesia de Valada, um eleito do Movimento de independentes do PV-MPC irá agora a eleições autárquicas pelo Partido Socialista (PS).

Vice-Presidente

Em relação à Rota dos Avieiros referiu que a Região de Turismo do Ribatejo e Alentejo abraçou o projeto da Rota dos Avieiros e neste momento não conhece o ponto de situação que será abordado na próxima sexta-feira com o Dr. Ceia da Silva.

Relativamente à questão da toponímia transmitiu que o município aguarda resposta dos presidentes de junta para que até primeira quinzena deste mês façam chegar informação sobre as ruas sem nome para análise da comissão de trânsito.

Mais referiu que o Regulamento Municipal do Desporto e da Cultura está com o senhor Presidente.

De seguida, explicou que o Dr. Nuno Cabral tinha enviado o *draft* do relatório final, mas que ainda não tinha tido tempo de o analisar, uma vez que o último relatório vinha com



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

alguns erros, nomeadamente a nível do plano de investimentos. Mais esclareceu que irá ser produzido um relatório único para ser validado pelo município e pela Cartágua, ou seja, o técnico envia para o município que por sua vez envia para a Cartágua se pronunciar a fim de produzir um relatório consensualizado que servirá de base à revisão do contrato.

Esclareceu que existe um acordo/compromisso assinado pelas partes e que neste momento está em causa a discussão técnica que servirá de base à adenda ao contrato.

Relativamente à questão do parque de estacionamento transmitiu que ia existir estacionamento tarifado e que o estudo de viabilidade estava praticamente concluído. Acrescentou que, numa primeira fase, irá ser taxado as zonas que já se encontravam definidas e que o licenciamento para a instauração das contraordenações na plataforma, também se encontra a ser adquirido.

Por fim, explicou que está em causa um atraso de três meses e que o município irá contemplar esta situação na revisão do primeiro trimestre e fazer uma nota explicativa ao FAM.

Vereadora Élia Figueiredo

Cumprimentou os presentes e manifestou a sua opinião sobre a questão do Movimento de Independentes suscitada pelo Vereador Vasco Cunha que parecia estar a prestar as condolências, neste sentido, explicou que a situação do Vereador Nuno Nogueira é uma questão pessoal, ou seja, recebeu um convite e aceitou. No entanto, o Movimento de Independentes está vivo, irá continuar e recomenda-se, apesar de terem saído pessoas existem muitas outras pessoas no movimento que lhe irão dar continuidade.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Vasco Cunha

Transmitiu a sua satisfação pela explicação da Vereadora e sendo assim reafirma o que há alguns meses atrás dissera.

Vereador Paulo Neves

Cumprimentou os presentes e questionou qual o ponto de situação das zonas industriais, Casal Branco, Zona Industrial da Lapa 1, Zona Industrial da Lapa 2, afirmando que a Zona Industrial da Lapa 2 o assusta, pois existiu uma hasta pública, onde uma empresa pagou 30% de adjudicação e já gastou cerca de 50.000,00 €.

Neste sentido, questionou se esta alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) vai contemplar os terrenos da Lapa e qual o futuro do investidor.

Vereador Sónia Serra

Explicou que o Plano Diretor Municipal (PDM) não interfere com o processo da Zona Industrial da Lapa, uma vez que a situação em causa está relacionada com o registo do terreno. Acrescentou que, no ano passado, a conservadora não efetuou o registo do loteamento da Zona Industrial porque ainda não havia o terreno do loteamento, mas sim o terreno na totalidade. E, quando o município tenta registar o terreno na totalidade para, posteriormente, registar o loteamento, as áreas estavam erradas. Assim, tentou-se efetuar a sua retificação nas finanças, para tal a junta de freguesia teve de pagar por duas vezes porque a Direção-Geral do Território foi verificar se os marcos estavam corretos e como faltava um teve de lá voltar. Quando finalmente a Direção-Geral do Território enviou a documentação para as finanças (em novembro), verificou-se que as áreas estavam todas erradas porque nas finanças ninguém enviou para a Direção-Geral do Território as retificações que o município tinha feito. E neste momento a Direção-Geral do Território está a solicitar mais dinheiro para rever todo o processo.

AD



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Quanto ao segundo loteamento da Lapa, a questão está relacionada com os afastamentos e com as áreas de cedência porque como não há comprovativo da sua aprovação tem que se cumprir com as cedências exigidas atualmente aos loteamentos, a não ser que se pague uma compensação muito elevada. Assim, o que está a ser equacionado será o campo da bola ser considerado como área de cedência.

Por fim, deu conhecimento que a Avipronto ainda não respondeu à questão do direito de reversão e que o município terá que encetar o procedimento para reverter os lotes alienados à Avipronto. Neste momento, o município avançou para a contratação de um perito avaliador para proceder ao relatório de avaliação do terreno, pois tal como senhor Presidente já tinha transmitido existem dois investidores interessados em ficar com o Casal Branco e fazerem as obras de infraestruturas em falta, mas para tal será necessário efetuar a avaliação do terreno a fim de apurar a base negocial.

Vereador Paulo Neves

Disse ter abordado esta matéria com a certeza que o concelho quer crescer economicamente e que esta era uma boa forma de fixar empresas e não as deixar ir embora. Acrescentou que a ValleyPark é uma boa infraestrutura, mas os valores são muito altos e nenhuma empresa do Cartaxo consegue lá chegar.

Vice-Presidente

Sobre a alienação de lotes das zonas industriais, informou que o município quando elaborou o Plano de Ajustamento Municipal no âmbito do Fundo de Apoio Municipal não considerou estas alienações nas receitas de capital, pois foi o mais realista possível, pretendendo ver empresas ali sedeadas.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten initials in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B. Ordem do dia

1. Acordo de parceria com o Cartaxo Sessions – Associação Cultural – Proposta de Deliberação n.º 13/PC-PMR/2017 (A denominação deste ponto sofreu uma alteração)

“Considerando que:

- a) *Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) *Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) *O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do cinema procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*
- d) *Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º do regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, isentar as entidades que desenvolvam parcerias com o município do pagamento de taxas municipais.*

Face ao exposto vem a DDES – Cultura propor a celebração de um acordo de parceria a celebrar entre o Município do Cartaxo e Cartaxo Sessions – Associação Cultural, nos seguintes termos:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

" ACORDO DE PARCERIA

Atendendo que:

- a) *Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) *Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) *Considerando que o Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área de espetáculos musicais procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho, a Câmara Municipal do Cartaxo vem promover a celebração do presente acordo:*

Entre:

MUNICÍPIO DO CARTAXO, pessoa coletiva de direito público n.º 506780902, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, Dr. Pedro Magalhães Ribeiro, que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante;

e



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CARTAXO SESSIONS – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, pessoa coletiva identificada pelo número 510205488, com sede na Quinta das Lobatas – Porto de Muge 2070-503 Valada, aqui representado por Fernando Pedro Ribeiro Valente, na qualidade de Presidente e adiante abreviadamente designada por segundo outorgante;

É acordado livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo, que se regerá e regulamentará, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui o objeto deste acordo a apresentação de onze concertos musicais denominados CARTAXO SESSIONS, no Centro Cultural do Cartaxo, um concerto por mês durante o ano de 2017, à exceção do mês de agosto, pelas 23:00, adiante designado por espetáculo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Entregar ao segundo outorgante 100% do valor da receita de bilheteira do espetáculo obtida da venda direta no Centro Cultural do Cartaxo, no prazo de quinze dias úteis. O segundo outorgante, após o recebimento, assinará uma declaração em como recebeu aquela importância e comprometendo-se a cumprir com todas as suas obrigações fiscais decorrentes daquele ato;
- b) Disponibilizar, dentro do possível, os seus recursos infraestruturais, técnicos e humanos necessários à montagem, execução e desmontagem do espetáculo,

8
R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

segundo plano de trabalho acordado e anexo a este acordo, e respeitando as características e horários de funcionamento do primeiro outorgante;

- c) Garantir o serviço de bilheteira, frente de casa, assistentes de sala e limpeza dos espaços para o espetáculo;*
- d) Conceder uma isenção de 95% da taxa de utilização do foyer de Cinema do Centro Cultural, no valor de 601,80€, pagando a segunda outorgante 5% da taxa, no valor de 30,09€, por concerto, com fundamento nas alíneas b) e c) do art.º 16.º do Capítulo I do Regulamento Municipal de Taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, considerando que a realização do espetáculo se reveste de manifesto interesse municipal, visando aumentar a oferta de iniciativas e eventos culturais colocados à disposição dos munícipes e considerando o acordo de parceria ora efetuado;*
- e) Autorizar a exploração do bar;*
- f) Apoiar a divulgação e promoção do espetáculo.*

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da segunda outorgante)

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Apresentar no foyer de Cinema do Centro Cultural o espetáculo no dia e horário referido na cláusula primeira;*
- b) Garantir o pagamento de todas as importâncias que sejam devidas a todos os intervenientes no espetáculo, assim como as despesas com alojamento, refeições, deslocações da equipa e material e de produção executiva do espetáculo;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) *Garantir que o espetáculo não infringe quaisquer direitos de terceiros nomeadamente direitos de autor, assim como assumir a despesa com direitos de autor e obter a licença de representação do espetáculo;*
- d) *Assegurar a boa execução técnica e artística do espetáculo, na ordem e com a qualidade artística pré-estabelecidas;*
- e) *Garantir o rider técnico do espetáculo;*
- f) *Proceder à montagem, execução, e desmontagem do espetáculo, juntamente com o pessoal técnico do primeiro outorgante, conforme o plano de trabalhos acordado;*
- g) *Enviar com a antecedência necessária ao primeiro outorgante todos os suportes e conteúdos de comunicação necessários para a promoção e divulgação do espetáculo.*

CLÁUSULA QUARTA

(Bilheteira)

Ambos outorgantes definem o valor de 5,00 € por bilhete para o espetáculo.

CLÁUSULA QUINTA

(Registo de Imagem)

1. *A segunda outorgante autoriza a captação de imagens do espetáculo em fotografia e vídeo que serão utilizadas exclusivamente para efeitos de documentação/arquivo do primeiro outorgante.*
2. *A segunda outorgante autoriza o registo por parte dos órgãos de comunicação devidamente creditados e para filmagens editadas não superiores a três minutos.*

2/2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

1. A não realização do espetáculo por culpa imputável ao primeiro outorgante confere à segunda outorgante o direito de resolver este acordo, ficando o primeiro outorgante obrigado a pagar à segunda outorgante a devida indemnização por perdas e danos.
2. A não realização do espetáculo por culpa imputável à segunda outorgante assiste ao primeiro outorgante o direito de resolver este acordo, ficando a segunda outorgante obrigado a pagar ao primeiro outorgante a devida indemnização por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Força Maior)

Em caso de força maior, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA

(Alterações)

Não poderão, em caso algum, ser efetuadas ou invocadas disposições acessórias ou alterações ao presente acordo que não constem de documento escrito e assinado por ambas as partes.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

1 R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA

(Foro competente)

As partes elegem o foro da comarca do Cartaxo para resolver quaisquer conflitos emergentes deste acordo com renúncia de qualquer outro."

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do acordo de com Cartaxo Sessions – Associação Cultural, nos termos do Art.º 33.º, n.º 1, al. e), t), u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado a alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º do regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 2. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara de 25.01.2017 que autorizou a celebração do acordo de parceria com Cartaz Produção de Espetáculos - Proposta de Deliberação n.º 14/PC-PMR/2017 (A denominação deste ponto sofreu uma alteração)**

"Considerando que:

- a) Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

- b) Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do cinema procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*
- d) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º do regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, isentar as entidades que desenvolvam parcerias com o município do pagamento de taxas municipais.*

Face ao exposto vem a DDES – Cultura propor a celebração de um acordo de parceria a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Cartaz Produção de Espetáculos, Lda., nos seguintes termos:

“ ACORDO DE PARCERIA

Atendendo que:

- a) Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;

- c) *Considerando que o Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do cinema procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho, a Câmara Municipal do Cartaxo vem promover a celebração do presente acordo:*

Entre:

MUNICÍPIO DO CARTAXO, pessoa coletiva de direito público n.º 506780902, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, Dr. Pedro Magalhães Ribeiro, que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante;

e

CARTAZ PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS, LDA., pessoa coletiva identificada pelo número 502 720 050, com sede na Praça Luís de Camões, 28 – 4º B, 1200-243 Lisboa, com o IBAN PT50 0035 2177 00000298 030 22, aqui representado por Luís Filipe Aleluia da Costa, na qualidade de Sócio-Gerente e adiante abreviadamente designada por segundo outorgante;

É acordado livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo, que se regerá e regulamentará, nos termos das cláusulas seguintes:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui o objeto deste acordo a apresentação da peça teatral **Ó ZÉ BATE O PÉ**, pela Cartaz Produção de Espetáculos, Lda., no Centro Cultural do Cartaxo, no dia 4 de fevereiro de 2017, pelas 21:00, adiante designado por espetáculo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Entregar ao segundo outorgante 100% do valor da receita de bilheteira do espetáculo obtida da venda direta no Centro Cultural do Cartaxo, no prazo de quinze dias úteis. O segundo outorgante, após o recebimento, assinará uma declaração em como recebeu aquela importância, comprometendo-se a cumprir com todas as suas obrigações fiscais decorrentes daquele ato;
- b) A receita encontra-se registada na conta de Operações de Tesouraria do Município;
- c) Disponibilizar, dentro do possível, os seus recursos infraestruturais, técnicos e humanos necessários à montagem, execução e desmontagem do espetáculo, segundo plano de trabalho acordado e anexo a este acordo, e respeitando as características e horários de funcionamento do primeiro outorgante;
- d) Garantir o serviço de bilheteira, frente de casa, assistentes de sala e limpeza dos espaços para o espetáculo;
- e) Conceder uma isenção de 95% da taxa de utilização da sala principal do Centro Cultural, no valor de 1.504,50 €, pagando a segundo outorgante 5% da taxa, no valor de 75,26€, com fundamento nas alíneas b) e c) do art.º 16.º do Capítulo I do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

12

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento Municipal de Taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, considerando que a realização do espetáculo se reveste de manifesto interesse municipal, visando aumentar a oferta de iniciativas e eventos culturais colocados à disposição dos munícipes e considerando o acordo de parceria ora efetuado;

- f) *Apoiar a divulgação e promoção do espetáculo.*

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da segunda outorgante)

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Apresentar na sala principal do Centro Cultural o espetáculo no dia e horário referido na cláusula primeira;*
- b) Garantir o pagamento de todas as importâncias que sejam devidas a todos os intervenientes no espetáculo, assim como as despesas com alojamento, refeições, deslocações da equipa e material e de produção executiva do espetáculo;*
- c) Garantir que o espetáculo não infringe quaisquer direitos de terceiros nomeadamente direitos de autor, assim como assumir a despesa com direitos de autor e obter a licença de representação do espetáculo;*
- d) Assegurar a boa execução técnica e artística do espetáculo, na ordem e com a qualidade artística pré-estabelecidas;*
- e) Garantir o rider técnico do espetáculo;*
- f) Proceder à montagem, execução, e desmontagem do espetáculo, juntamente com o pessoal técnico do primeiro outorgante, conforme o plano de trabalhos acordado;*

8A
R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- g) *Enviar com a antecedência necessária ao primeiro outorgante todos os suportes e conteúdos de comunicação necessários para a promoção e divulgação do espetáculo.*

CLÁUSULA QUARTA

(Bilheteira)

Ambos outorgantes definem o valor de 12,00€ por bilhete para o espetáculo.

CLÁUSULA QUINTA

(Registo de Imagem)

- 1. A segunda outorgante autoriza a captação de imagens do espetáculo em fotografia e vídeo que serão utilizadas exclusivamente para efeitos de documentação/arquivo do primeiro outorgante.*
- 2. A segunda outorgante autoriza o registo por parte dos órgãos de comunicação devidamente creditados e para filmagens editadas não superiores a três minutos.*

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

- 1. A não realização do espetáculo por culpa imputável ao primeiro outorgante confere à segunda outorgante o direito de resolver este acordo, ficando o primeiro outorgante obrigado a pagar à segunda outorgante a devida indemnização por perdas e danos.*
- 2. A não realização do espetáculo por culpa imputável à segunda outorgante assiste ao primeiro outorgante o direito de resolver este acordo, ficando a segunda outorgante obrigado a pagar ao primeiro outorgante a devida indemnização por perdas e danos.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA

(Força Maior)

Em caso de força maior, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA

(Alterações)

Não poderão, em caso algum, ser efetuadas ou invocadas disposições acessórias ou alterações ao presente acordo que não constem de documento escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

(Foro competente)

As partes elegem o foro da comarca do Cartaxo para resolver quaisquer conflitos emergentes deste acordo com renúncia de qualquer outro."

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do acordo de com a Cartaz Produção de Espetáculos, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 35.º e alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Acordo de parceria com Branca Produções Unipessoal, Lda. - Proposta de Deliberação n.º 15/PC-PMR/2017

“Considerando que:

- a) *Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) *Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) *O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do cinema procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*
- d) *Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º do regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, isentar as entidades que desenvolvam parcerias com o município do pagamento de taxas municipais.*

Face ao exposto vem a DDES – Cultura propor a celebração de um acordo de parceria a celebrar entre o Município do Cartaxo e Branca Produções Unipessoal, Lda, nos seguintes termos:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

“ ACORDO DE PARCERIA

Atendendo que:

- a) *Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) *Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) *Considerando que o Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do cinema procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho, a Câmara Municipal do Cartaxo vem promover a celebração do presente acordo:*

Entre:

MUNICÍPIO DO CARTAXO, pessoa coletiva de direito público n.º 506780902, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, Dr. Pedro Magalhães Ribeiro, que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante;

e



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

BRANCA PRODUÇÕES UNIPessoAL, LDA., pessoa coletiva identificada pelo número 509 032 370, com sede no Largo da Rua do Moinho, 18 – 2070-304 Cartaxo, com o IBAN PT5000 1800 03211 13154 02053, aqui representado por Rodrigo Serrão, na qualidade de sócio-gerente e adiante abreviadamente designada por segundo outorgante;

É acordado livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo, que se regerá e regulamentará, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui o objeto deste acordo a apresentação do concerto musical **RODRIGO SERRÃO | CHAPMAN STICK**, no Centro Cultural do Cartaxo, no dia 11 de fevereiro de 2017, pelas 21:30, adiante designado por espetáculo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Entregar ao segundo outorgante 100% do valor da receita de bilheteira do espetáculo obtida da venda direta no Centro Cultural do Cartaxo, no prazo de quinze dias úteis. O segundo outorgante, após o recebimento, assinará uma declaração em como recebeu aquela importância e comprometendo-se a cumprir com todas as suas obrigações fiscais decorrentes daquele ato;
- b) A receita encontra-se registada na conta de Operações de Tesouraria do Município;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) Disponibilizar, dentro do possível, os seus recursos infraestruturais, técnicos e humanos necessários à montagem, execução e desmontagem do espetáculo, segundo plano de trabalho acordado e anexo a este acordo, e respeitando as características e horários de funcionamento do primeiro outorgante;
- d) Garantir o serviço de bilheteira, frente de casa, assistentes de sala e limpeza dos espaços para o espetáculo;
- e) Conceder a isenção total da taxa de utilização da sala principal do Centro Cultural, no valor de 1.504,50 €, com fundamento nas alíneas b) e c) do art.º 16.º do Capítulo I do Regulamento Municipal de Taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, considerando que a realização do espetáculo se reveste de manifesto interesse municipal, visando aumentar a oferta de iniciativas e eventos culturais colocados à disposição dos munícipes e considerando o acordo de parceria ora efetuado;
- f) Apoiar a divulgação e promoção do espetáculo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da segunda outorgante)

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Apresentar na sala principal do Centro Cultural o espetáculo no dia e horário referido na cláusula primeira;
- b) Garantir o pagamento de todas as importâncias que sejam devidas a todos os intervenientes no espetáculo, assim como as despesas com alojamento, refeições, deslocações da equipa e material e de produção executiva do espetáculo;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) *Garantir que o espetáculo não infringe quaisquer direitos de terceiros nomeadamente direitos de autor, assim como assumir a despesa com direitos de autor e obter a licença de representação do espetáculo;*
- d) *Assegurar a boa execução técnica e artística do espetáculo, na ordem e com a qualidade artística pré-estabelecidas;*
- e) *Garantir o rider técnico do espetáculo;*
- f) *Proceder à montagem, execução, e desmontagem do espetáculo, juntamente com o pessoal técnico do primeiro outorgante, conforme o plano de trabalhos acordado;*
- g) *Enviar com a antecedência necessária ao primeiro outorgante todos os suportes e conteúdos de comunicação necessários para a promoção e divulgação do espetáculo.*

CLÁUSULA QUARTA

(Bilheteira)

Ambos outorgantes definem o valor de 3,50 € por bilhete para o espetáculo.

CLÁUSULA QUINTA

(Registo de Imagem)

1. *A segunda outorgante autoriza a captação de imagens do espetáculo em fotografia e vídeo que serão utilizadas exclusivamente para efeitos de documentação/arquivo do primeiro outorgante.*
2. *A segunda outorgante autoriza o registo por parte dos órgãos de comunicação devidamente creditados e para filmagens editadas não superiores a três minutos.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

1. *A não realização do espetáculo por culpa imputável ao primeiro outorgante confere à segunda outorgante o direito de resolver este acordo, ficando o primeiro outorgante obrigado a pagar à segunda outorgante a devida indenização por perdas e danos.*
2. *A não realização do espetáculo por culpa imputável à segunda outorgante assiste ao primeiro outorgante o direito de resolver este acordo, ficando a segunda outorgante obrigado a pagar ao primeiro outorgante a devida indenização por perdas e danos.*

CLÁUSULA SÉTIMA

(Força Maior)

Em caso de força maior, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA

(Alterações)

Não poderão, em caso algum, ser efetuadas ou invocadas disposições acessórias ou alterações ao presente acordo que não constem de documento escrito e assinado por ambas as partes.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA

(Foro competente)

As partes elegem o foro da comarca do Cartaxo para resolver quaisquer conflitos emergentes deste acordo com renúncia de qualquer outro."

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do acordo de com Branca Produções Unipessoal, Lda., nos termos das disposições conjugadas, das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 16.º do Regulamento de Taxas e Outras Licenças do Município do Cartaxo.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Regulamento de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de arrendamento apoiado - Proposta de deliberação n.º 16/PC-PMR/2017

"Considerando que:

O Regulamento de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de arrendamento apoiado do Município do Cartaxo, atualmente em vigor, foi aprovado pela Câmara Municipal em 21/07/2014 e pela Assembleia Municipal em 09/02/2015, e que devido à entrada em vigor da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, que estabelece o novo regime de arrendamento apoiado para



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

habitação e revoga a Lei nº 21/2009, de 20 de Maio, e os Decretos-Leis nº 608/73, de 14 de Novembro e 166/93 de 7 de maio, tornou-se juridicamente desajustado.

Verificou-se assim, a necessidade de elaborar um novo Regulamento, que terá como objetivo visar a valorização da qualidade de vida da população. A atribuição de um fogo social não é a finalização do processo de melhoria de condições habitacionais mas sim o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos munícipes. Por outro lado, constitui a garantia do acesso a uma habitação relativamente à população mais carenciada ou aos agregados familiares em risco de exclusão social.

O presente regulamento visa a adoção de um regime especial de arrendamento, tendo como base o regime de renda apoiada, abrangendo os agregados familiares cuja situação socioeconómica e de condição de habitação é considerada desfavorecida, tendo em consideração que estes não dispõem de recursos para aceder ao mercado livre de habitação.

Pretende-se assegurar um melhor, mais justo e mais transparente apoio às famílias carenciadas, mas também exigir do cidadão ou candidato apoiado uma maior consciência e responsabilidade.

Decorrido o prazo de discussão pública, não foram apresentadas nesta Câmara Municipal, dentro do prazo legal, quaisquer reclamações, observações ou sugestões externas, sobre a Proposta de Regulamento de atribuição de habitação e de gestão das habitações sociais em regime de renda apoiada do Município do Cartaxo.

Este regulamento não foi aprovado em reunião de assembleia municipal no dia 25 de novembro, por questões levantadas por um elemento da assembleia.

Foi realizada uma reunião com esse elemento no dia 6 de Janeiro, onde foram esclarecidas todas as dúvidas e questões relativamente a este regulamento, tendo a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

mesma manifestado que tinha ficado elucidada e sendo assim, concordava com o teor deste regulamento.

Nestes termos tenho a honra de propor que:

A câmara municipal delibere, ao abrigo da alínea k), do n.º1, do artigo 33.º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter para aprovação da assembleia municipal o regulamento de atribuição de habitação e de gestão das habitações sociais em regime de renda apoiada do Município do Cartaxo, em anexo.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”

Projeto de Regulamento de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado do Município do Cartaxo

Nota justificativa

A Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, veio proceder a uma nova regulamentação legal do regime do arrendamento apoiado para a habitação, revogando a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, e os Decretos-leis n.º 608/73, de 14 de novembro, e 166/93, de 7 de maio.

A Constituição da República Portuguesa consagra no n.º 1 do artigo 65.º o direito à habitação, estabelecendo que “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”. Cabe ao Estado criar todas as condições, tomar as medidas, utilizar todas as políticas, programas e meios que permitam que aquele preceito constitucional tenha reflexos na vida concreta dos cidadãos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No arrendamento social deverão imperar, com vista à concretização dos princípios da igualdade e da prossecução do interesse público, critérios de justiça social e de desenvolvimento das populações. Com efeito, as políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população mais carenciada ou aos agregados familiares em risco de exclusão social.

A atribuição de um fogo social não é, deste modo, a finalização do processo de melhoria de condições habitacionais mas sim o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos munícipes.

Contudo, esta promoção do acesso à habitação deve ter como pressuposto de atribuição o carácter temporário e não definitivo, ou seja, os fogos deverão ser entregues, a cada momento, a quem dela precisa. Isto significa que o poder público deve monitorizar as famílias que ocupam as casas e promover que as mesmas saiam e deem lugar a outras mais carenciadas.

Nos termos conjugados das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios detêm atribuições ao nível da ação social e da habitação.

Impõe-se, assim, ao Município do Cartaxo, no âmbito das atribuições e competências de que é detentor na área da habitação social, implementar uma gestão eficiente, justa e igualitária do seu parque de habitação social, a qual, para isso terá que passar pela implementação de um sistema de desenvolvimento sustentável em todas as suas vertentes (económica, social e ambiental)

Com o presente regulamento visa-se o estabelecimento das normas e procedimentos que regulam as relações entre o município e seus munícipes no que respeita à habitação de arrendamento apoiado.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Com vista a permitir a participação dos particulares, a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião ordinária de 18 de Abril de 2016 e publicitou a intenção de elaborar o presente regulamento, nos termos do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015 de 7 de Janeiro, sendo que não houve qualquer intenção de participação por parte dos particulares.

A presente proposta visa dar cumprimento ao estabelecido no novo normativo.

Pretende-se com o presente regulamento assegurar um melhor, mais justo e mais transparente apoio às famílias carenciadas, como também exigir do candidato apoiado uma maior consciência e responsabilidade no uso de um bem que representa um investimento da sociedade e que portanto deverá ser bem conservado.

Capítulo I

Disposições gerais e conceitos

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com os n.ºs 1 e alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, com a alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º e com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho e com a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro com as alterações estabelecidas na Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 2.º

Âmbito

Pelo presente regulamento são fixadas as condições de candidatura e atribuição dos fogos detidos, a qualquer título, pelo Município do Cartaxo, que sejam arrendadas ou subarrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) “Agregado familiar”: o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de 2 anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas a quem a câmara municipal autorize a coabitação com o arrendatário.*
- b) «Dependente»: o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;*
- c) «Rendimento mensal líquido» (RML): o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- i) Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, nos termos do n.º 2 do presente artigo; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera -se a proporção correspondente ao número de meses em causa;*
- ii) Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos -Leis n.ºs 113/2011, de 29 de novembro, e 133/2012, de 27 de junho; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera -se a proporção correspondente ao número de meses em causa;*
- d) «Rendimento mensal corrigido» (RMC): o rendimento mensal líquido deduzido das quantias indicadas de seguida:*
- i) 10 % do indexante dos apoios sociais pelo primeiro dependente;*
 - ii) 15 % do indexante dos apoios sociais pelo segundo dependente;*
 - iii) 20 % do indexante dos apoios sociais por cada dependente além do segundo;*
 - iv) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;*
 - v) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;*
 - vi) 20 % do indexante dos apoios sociais em caso de família monoparental;*
 - vii) A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante do anexo I Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro ao indexante dos apoios sociais.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4.º

Características gerais dos fogos

1. *A habitação a atribuir a cada agregado familiar deverá ser adequada às suas necessidades, não podendo ser atribuído a cada família o direito ao arrendamento de dois fogos.*
2. *Considera-se adequada à satisfação das necessidades do agregado familiar a tipologia constante no anexo I, de modo a que não se verifique sobreocupação ou subocupação, conforme o anexo II da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro.*

Artigo 5.º

Condições de Acesso

1. *Podem candidatar-se a uma habitação social os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros detentores de título válido de permanência no território nacional, residentes no Município do Cartaxo.*
2. *Está impedido de tomar ou manter o arrendamento quem se encontre numa das seguintes situações:*
 - a) *Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre os mesmos;*
 - b) *Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) *Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento*
3. *Na situação prevista na al. a) do número anterior quando for invocado e comprovado que o prédio não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao município avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso.*
4. *As situações previstas na al. a) e b) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.*
5. *Está ainda impedido a aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado por um período de dois anos:*
- a) *O candidato ou arrendatário que, para efeito, respetivamente, de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;*
 - b) *O arrendatário ou elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;*

Capítulo II

Procedimento de atribuição

Artigo 6.º

Procedimento de atribuição



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. *A atribuição de uma habitação pelo município ao abrigo do regime de arrendamento apoiado efetua-se mediante concurso por classificação.*
2. *O concurso por classificação visa a oferta de um conjunto determinado de habitações e tem como objetivo a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, obtenham a melhor classificação em função de critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito.*
3. *O prazo de validade do concurso é de um ano a partir da data do aviso de abertura.*

Artigo 7.º

Início do procedimento do concurso

1. *O município, sempre que existirem habitações disponíveis, procede à abertura de concurso pelo prazo de 30 dias úteis.*
2. *A competência para decidir a abertura do procedimento concursal para atribuição de fogos de habitação social é da câmara municipal.*
3. *O anúncio do concurso é publicitado no sítio da internet do município e afixado nos serviços municipais da área da ação social, no prédio em que a habitação objeto de oferta se integra e ainda nos locais de estilo e costume do município.*
4. *Do anúncio de abertura do concurso deverá constar:*
 - a) *Tipo de procedimento;*
 - b) *Datas do procedimento;*
 - c) *Tipologia e área útil da habitação;*
 - d) *Regime do arrendamento;*
 - e) *Critérios de acesso ao concurso e, se for o caso, de hierarquização e de ponderação das candidaturas;*
 - f) *Datas de abertura e encerramento do concurso e prazo de validade;*

8
12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- g) Local e horário para consulta do programa do concurso e para obtenção de esclarecimentos;*
- h) Local e forma de proceder à apresentação da candidatura;*
- i) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados*

Artigo 8º

Júri

O procedimento do concurso terá um júri composto por três elementos efetivos e dois elementos suplentes.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de ponderação

- 1. A prioridade na atribuição dos fogos habitacionais será determinada em função da tipologia e caracterização dos fogos habitacionais disponíveis e sempre que estas o permitam, poderão ser definidos critérios preferenciais, nomeadamente para famílias monoparentais ou que integrem menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos, ou para vítimas de violência doméstica.*
- 2. A ordenação e classificação das candidaturas serão determinadas pela pontuação atribuída a cada uma delas, em resultado da aplicação de uma matriz, a aprovar pela câmara municipal aquando a autorização de abertura do procedimento,*

Artigo 10.º

Documentos instrutórios da candidatura

- 1. A candidatura ao procedimento do concurso para atribuição de uma habitação pelo município ao abrigo do regime de arrendamento apoiado é efetuada através do*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

preenchimento de impresso próprio, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo representante do agregado familiar.

2. *A candidatura deverá ainda ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:*
 - a) *Cópia dos documentos de identificação de todos os elementos que constituem o agregado familiar, devidamente atualizados (bilhete de identidade, n.º contribuinte ou cartão do cidadão ou cédula pessoal aplicável apenas no caso dos menores ou título de residência válido e permanente em território português no caso de cidadãos estrangeiros);*
 - b) *Atestado de residência emitido pela freguesia;*
 - c) *Comprovativo da situação profissional do candidato bem como dos restantes elementos do agregado familiar que exerçam uma atividade profissional remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*
 - i. *Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar um recibo de vencimento atualizado e a declaração de IRS acompanhada da respetiva nota de liquidação;*
 - ii. *Os trabalhadores por conta própria devem apresentar a declaração do IRS acompanhada da respetiva nota de liquidação, bem como os descontos efetuados, emitida pelos serviços da segurança social;*
 - iii. *Os reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a referida pensão;*
 - d) *Os desempregados devem comprovar a respetiva situação mediante declaração atualizada emitida pela segurança social bem como comprovativo de inscrição no centro de emprego;*
 - e) *Os beneficiários do rendimento social de inserção devem comprovar a sua situação mediante declaração emitida pelos serviços da segurança social;*
 - f) *Comprovativos de despesas (recibo de renda ou documento comprovativo de empréstimo bancário para aquisição de habitação, fatura/recibo de água, luz,*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

gás, medicação, transportes, telecomunicações e frequência de equipamentos sociais);

- g) A situação dos estudantes, maiores que 18 anos, deve ser comprovada por declaração do estabelecimento de ensino;*
 - h) Atestado médico comprovativo de elementos portadores de deficiência física ou mental, problemas de saúde crónica graves ou dependências e grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60%;*
 - i) Os subsídios de doença, de apoio social ou outras prestações familiares devem ser comprovados por declarações emitidas pela segurança social;*
 - j) Fotocópia de contrato de arrendamento caso aplicável;*
 - k) Declaração da autoridade aduaneira relativa à propriedade de bens imóveis;*
- 3. A não apresentação dos documentos implica a exclusão da candidatura.*
- 4. No ato de entrega da candidatura será entregue pelo serviço municipal o respetivo recibo.*

Artigo 11.º

Análise das candidaturas

- 1. Após o término do prazo de apresentação das candidaturas o júri analisa as candidaturas apresentadas.*
- 2. São excluídas as candidaturas:*
 - a) Que não sejam acompanhadas pelos documentos constantes do artigo anterior;*
 - b) Com prestação de falsas declarações;*
 - c) Com omissão dolosa de informação;*
 - d) Utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos no âmbito ou para efeito de atribuição de uma habitação.*
- 3. Após determinar quais as candidaturas excluídas o júri elabora a lista de candidatos admitidos e excluídos a qual é notificada aos candidatos para, querendo, se pronunciarem sobre a mesma no prazo de 10 dias.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. Findo o prazo previsto no número anterior, o júri pronuncia-se sobre eventuais reclamações e procede à ordenação das candidaturas de acordo com a classificação obtida após a aplicação dos critérios de atribuição, sendo a lista publicada no local identificado no anúncio.
5. Os candidatos admitidos mas graduados em lugar não correspondente a uma habitação serão considerados suplentes durante o período de validade do concurso.
6. Sempre que, de acordo com o disposto no número anterior, haja lugar dentro do prazo de validade do concurso a nova atribuição de fogos, os candidatos suplentes com possibilidade de serem abrangidos serão notificados pelo serviço competente, para proceder à atualização das suas declarações, visando a verificação da manutenção das condições de atribuição do fogo.
7. A não atualização das declarações dos candidatos suplentes, no prazo fixado, importará a exclusão do concorrente

Artigo 12.º

Exceções ao regime de atribuição

1. Têm acesso à atribuição de regime em habitações de arrendamento apoiado os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica.
2. Os casos previstos no número anterior não se encontram sujeitos à submissão ao concurso constante do artigo 6.º devendo as condições de adequação e de utilização das habitações ser definidas pela câmara municipal em função da necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 13º

Apoio ao arrendamento

- 1 – Na impossibilidade de atribuição de habitação social, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 9.º, a câmara municipal poderá proceder ao apoio ao arrendamento de tipologia adequada ao agregado familiar.*
- 2 – O apoio referido no n.º anterior será realizado mediante subsídio, após entrega do beneficiário de contrato de arrendamento.*
- 3 – O cálculo do subsídio é definido segundo as regras do anexo III.*
- 4 – O subsídio poderá ser sucessivamente renovado até ao limite de 1 ano, seguido ou intercalado, caso se mantenham as condições iniciais de concessão, carecendo sempre a renovação de análise pelo serviço competente.*
- 5 – O subsídio de arrendamento atribuído a munícipes com idade igual ou superior a 65 anos e/ou dependentes não está sujeito ao limite referido no artigo anterior.*
- 6 – Os apoios a conceder pela câmara municipal serão sempre limitados ao montante global da verba aprovada anualmente para o efeito pelos órgãos municipais.*

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da câmara municipal.

Artigo 15º

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no presente regulamento são aplicáveis as regras constantes do artigo 87º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação em diário da república.

ANEXO I

Tipologia dos fogos de habitação social

(a que se refere o artigo 4º)

Composição do agregado - n.º de pessoas	Tipos de habitação ⁽¹⁾	
	Mínimo	Máximo
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

⁽¹⁾ O tipo de cada habitação é definido pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento. (exemplo: T2/3- dois quartos, três pessoas)

ANEXO II

Cálculo e pagamento do subsídio

(a que se refere o n.º 3 do artigo 13.º)

Escalaão		Comparticipação	Valor máximo a atribuir
Escalaão I	$25 < RM/RMB \times 100 \leq 30$	20 %	70 €
Escalaão II	$30 < RM/RMB \times 100 \leq 40$	30 %	105 €
Escalaão III	$40 < RM/RMB \times 100 \leq 50$	40%	140 €
Escalaão IV	$50 < RM/RMB \times 100 \leq 60$	50%	175 €

Legenda:

RM - renda mensal

RMB - O quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data de concessão do subsídio."



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Reuniões descentralizadas da câmara municipal - Proposta de Deliberação n.º 17/PC-PMR/2017

“Considerando que:

A administração local autárquica corresponde à atividade desenvolvida pelas autarquias locais. As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais, dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses específicos dos cidadãos da sua área.

Neste sentido, os municípios, pela sua proximidade às populações (eles próprios são integrados por pessoas do «local») e do conhecimento que têm dos recursos locais, são dos principais agentes de desenvolvimento local, e o seu papel é fundamental no quadro do paradigma da territorialidade, na medida em que a pequena escala – a dimensão local – é a privilegiada para desenvolver estratégias adequadas de desenvolvimento.

A democracia ao nível local, dada a proximidade entre eleitos e munícipes, poderá constituir um novo fórum para reanimar e envolver, e para restituir aos munícipes a ideia da utilidade da sua participação.

Faz, por isso, todo o sentido que algumas das reuniões públicas da câmara, nas quais os munícipes podem intervir, sejam realizadas um pouco por todo o município.

A realização de reuniões descentralizadas será uma forma de criar maior proximidade entre os órgãos decisores e os munícipes.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pretende-se, com esta medida, tornar mais estreito o contacto com a população de cada freguesia, no sentido de ter oportunidade de auscultar as suas reais necessidades.

O executivo municipal está de portas abertas e deseja que as pessoas se envolvam neste desígnio, fortalecendo as relações de proximidade entre eleitores e eleitos e, consequentemente, aprofundando a democracia.

Neste mandato, iniciou-se a realização de um ciclo de reuniões ordinárias da câmara municipal descentralizadas, que visa aproximar os cidadãos dos fóruns de decisão política e autárquica do município. Neste âmbito, decorreram reuniões nas sedes de freguesias do Município do Cartaxo e em algumas das suas coletividades.

De modo a dar continuidade a esta aproximação, pretende-se promover, durante o primeiro semestre de 2017, a realização de reuniões descentralizadas nas coletividades, em 20 de março na localidade de Vale da Pinta, na União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta e em 15 de maio, na localidade da Ereira, na União das Freguesias de Ereira e Lapa.

Assim, tenho a honra de propor que, a câmara municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Regimento da Câmara Municipal do Cartaxo, realizar as reuniões ordinárias da câmara municipal em 20 de março na localidade de Vale da Pinta, na União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta e em 15 de maio, na localidade da Ereira, na União das Freguesias de Ereira e Lapa.

O Presidente da Câmara
Pedro Magalhães Ribeiro”



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

LR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Regulamento das Hortas Urbanas do Município do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 18/PC-PMR/2017

“Considerando que:

No seguimento da deliberação da reunião de câmara de 18/07/2016 foi o projeto de regulamento das hortas urbanas do Município do Cartaxo submetido à aprovação da assembleia municipal na sua sessão de 29/09/2016.

Contudo o ponto 11 da ordem de trabalhos da sessão da assembleia municipal de 29/09/2016, a que correspondia o projeto de regulamento das hortas urbanas do Município do Cartaxo, foi retirado da por existirem dúvidas relativas ao art.º 3 do projeto de regulamento, particularmente no que respeita à forma como os terceiros podem disponibilizar terrenos de que sejam proprietários.

Ora, a inexistência de estipulação do modo em como esta disponibilização é efetuada pelo particular permite o recurso a todas as formas legalmente admissíveis, como por exemplo o direito de superfície, comodato, arrendamento, etc.

Assim considera-se ser adequado e conveniente manter a redação do art.º 3 do projeto de regulamento tal como está.

A competência para aprovar o regulamento das hortas urbanas do Município do Cartaxo cabe à assembleia municipal sob proposta da câmara municipal. – Cfr. al. k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a al. g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I à Lei 75/2013, de 12.09.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim,

Tenho a honra de propor que, a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12.09, elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Municipal a proposta do Regulamento das Hortas Urbanas do Município do Cartaxo.

À reunião de câmara,

O Presidente da Câmara
Pedro Magalhães Ribeiro

Regulamento das Hortas Urbanas do Município do Cartaxo

“Nota Justificativa

A implantação de Hortas Urbanas Sociais do Cartaxo visa dotar o Município de um equipamento comunitário com uma forte componente social, considerando a importância da relação entre o homem e a terra como forma de equilíbrio, interação e integração com o meio social e ambiental.

Dada a ocupação dos solos característica dos meios urbanos, a relação do homem com a terra é remetida para segundo plano. Apesar disso, é possível verificar um fenómeno crescente de proliferação de pequenas hortas em contexto urbano que se constituem, não só como instrumento de economia complementar, mas também como instrumento sociocultural, que cria uma forma de equilíbrio entre o homem e a comunidade e entre o homem e o meio ambiente que o rodeia.

Estas hortas possibilitam ainda a requalificação de espaços que tendem a degradar-se quando não ocupados. A utilização destes espaços atuará como rede social,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature in blue ink

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

promovendo um elo de convivência social e entre gerações proporcionará benefícios económicos e de saúde, especialmente no que concerne a uma alimentação saudável.

Estes fatores contribuirão para a integração da comunidade nos contextos social e ambiental, justificando, pela sua relevância social e comunitária, um apoio e incentivo consistentes.

Assim,

De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente nas alíneas u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais e sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, considerando o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submete-se a apreciação e aprovação dos órgãos municipais o seguinte regulamento:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

As presentes regulamento estabelece as regras de funcionamento, participação e visita das Hortas Urbanas do Cartaxo.

Artigo 2.º

Objetivos

1- São objetivos das Hortas Urbanas:

- a) Articular com os cidadãos e várias entidades (Instituições de Ensino, Associações de Defesa do Ambiente, Associações de Solidariedade Social, etc.) de modo, a divulgar e promover a aproximação do “Homem” com a Natureza;*
- b) Sensibilizar/educar a população para o respeito pela natureza e pela defesa do ambiente;*
- c) Responder às necessidades crescentes de contacto com a natureza, e em particular, com o mundo rural;*
- d) Promover uma alimentação saudável com produtos biológicos;*
- e) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;*
- f) Promover atividades ambientais para as famílias;*
- g) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

LR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

h) Possibilitar a realização de atividades, onde é possível redescobrir os valores do campo, participando nas tarefas da vida rural: a sementeira, a monda, a rega e a colheita;

2- Os objetivos mencionados no número anterior não impedem que, após análise, possam ser autorizados outros acontecimentos ou atividades, tendentes a complementar e fomentar o objetivo essencial das Hortas Urbanas.

Artigo 3.º

Localização

- 1- O projeto Hortas Urbanas do Cartaxo será desenvolvido em parcelas de terrenos municipais ou de terceiros, as quais serão divulgadas à medida que forem sendo disponibilizados espaços adequados.*
- 2- Os terrenos onde serão implantadas as hortas são propriedade do Município do Cartaxo ou de terceiros que os disponibilizem para o efeito.*

Artigo 4.º

Horário de funcionamento

- 1- As instalações da Horta Urbana funcionam todos os dias da semana, das 08 horas às 21 horas e 30 minutos durante o horário de verão (entre o último domingo de março e o último domingo de outubro) e das 08 horas às 18 horas durante o horário de inverno (entre o último domingo de outubro e o último domingo de março).*
- 2- O horário de funcionamento encontra-se afixado e em lugar visível no exterior deste espaço municipal.*

8
A2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 5.º

Obrigações do Município do Cartaxo

O Município do Cartaxo disponibiliza aos beneficiários do projeto Hortas Urbanas Sociais do Cartaxo os seguintes recursos e equipamentos:

- a) Uma parcela de terreno agrícola, devidamente delimitada, inserida numa área circunscrita, a título gratuito e precário;
- b) Um ponto de água coletivo destinado à rega das culturas plantadas nas parcelas;

Secção I – Da organização da horta

Subsecção I – Disposições gerais

Artigo 6.º

Equipa de gestão

O planeamento e gestão das hortas são assegurados pelo Município ou por entidade parceira com quem a autarquia tenha celebrado protocolo para o efeito.

Artigo 7.º

Participação e inscrição

Qualquer cidadão residente no Município do Cartaxo pode candidatar-se, através de inscrição, para que lhe seja atribuído uma parcela na horta para cultivar produtos hortícolas, produzindo bens para consumo próprio.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8.º

Área reservada a cada utilizador

- 1- A cada utilizador é atribuído uma parcela com cerca de 50 m² de área, podendo ser superior quando devidamente justificado.
- 2- A delimitação de cada parcela é efetuada pelo município ou entidade parceira utilizando materiais naturais.

Artigo 9.º

Uso de produtos fitofármacos e fertilizantes

- 1- A utilização de produtos fitofármacos e fertilizantes está sujeita à apreciação prévia por parte dos serviços técnicos do município ou pela entidade parceira.
- 2- É proibida a utilização de produtos químicos de síntese, nomeadamente, herbicidas, pesticidas e adubos.

Artigo 10.º

Responsabilidade civil

- 1- O Município do Cartaxo e/ou a entidade parceira não se responsabilizam sob qualquer forma pelos prejuízos decorrentes da ocorrência de eventuais furtos, roubos ou atos de vandalismo praticados por terceiros, que deverão ser participados às forças de segurança pública.
- 2- O Município do Cartaxo e/ou a entidade não são responsáveis por acidentes pessoais ocorridos no recinto das hortas.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Subsecção II – Dos utilizadores

Artigo 11.º

Direitos dos utilizadores

Os utilizadores têm direito a:

- a) *Uma parcela de terreno agrícola, devidamente delimitada, com área variável em função do terreno disponível e do número de inscritos, inserida numa área circunscrita, a título gratuito e precário;*
- b) *Plantação, na parcela de terreno, de culturas hortícolas, flores de corte e plantas aromáticas, medicinais e condimentares;*
- c) *Um ponto de água coletivo destinado à rega das culturas plantadas nas parcelas;*
- d) *Acesso a formação em agricultura biológica.*

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Os utilizadores devem:

- a) *Fazer-se acompanhar de cartão de acesso emitido pelo Município do Cartaxo;*
- b) *Garantir a limpeza, segurança e bom uso do espaço próprio e comum;*
- c) *Cumprir as boas práticas agrícolas, utilizando meios adequados de cultivo, assim como, promover a diversidade de culturas;*
- d) *Utilizar racionalmente a água de rega;*
- e) *Iniciar as práticas agrícolas num prazo máximo de 30 dias após assinatura do*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature in blue ink

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Acordo de Utilização de Parcela e manter as hortas em exploração;

- f) Depositar os resíduos verdes sobranes no equipamento destinado à compostagem;*
- g) Respeitar as recomendações e indicações prestadas pelos funcionários da autarquia ou de entidade parceira;*
- h) Informar o Município do Cartaxo de eventuais anomalias que impliquem o não cumprimento dos direitos e deveres dos utilizadores;*
- i) Colocar os resíduos sólidos produzidos, devidamente triados, nos locais à disposição para o efeito;*
- j) Cumprir os horários de funcionamento estabelecidos;*
- k) Certificar-se que as suas culturas não invadem os caminhos nem as parcelas vizinhas.*
- l) Em caso de acidente devem informar de imediato os responsáveis.*

Artigo 13.º

Proibições

1. Nos espaços da horta não é permitida:

- a) A entrada e permanência de animais de estimação, com exceção de cães-guia.*
- b) A prática de atos contrários à ordem pública;*
- c) A entrada e circulação na horta de qualquer veículo motorizado, sem autorização da autarquia ou entidade parceira;*

MR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- d) *A execução de qualquer atividade que produza fogo, sem autorização da autarquia ou entidade parceira;*
 - e) *A venda ou exposição de quaisquer produtos;*
 - f) *Fumar, foguear, ou realizar qualquer tipo de queimada;*
 - g) *A edificação de qualquer estrutura, ou ocupação da parcela com abrigos móveis, estufas ou roulottes /atrelados, sem autorização da autarquia ou entidade parceira;*
 - h) *A cedência a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso;*
 - i) *O recurso a terceiros para o cultivo da parcela, com exceção dos membros do agregado familiar, salvo casos excepcionais devidamente autorizados, pela autarquia ou entidade parceira;*
- 2- *Quem ingressar no recinto da horta de forma ilegal ou provocar distúrbios de qualquer ordem será obrigado a abandonar o mesmo.*
- 3- *É proibido o uso do recinto para atividades ou fins estranhos aos elencados no presente regulamento, sem prejuízo do n.º 2 do art.º 2º.*

Capítulo II – Da utilização da horta

Secção I – Das disposições gerais

Artigo 14.º

Condições de admissão

- 1- *A aceitação dos candidatos é da responsabilidade do município ou da entidade parceira, que pode recusar qualquer inscrição que não se ajuste ao âmbito da atividade*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

LR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

realizada na horta.

2- Será dada prioridade aos estabelecimentos escolares e a outras instituições de interesse público.

3- Caso a procura o justifique, poderão ser criadas listas de espera de candidatos a utilizadores.

Artigo 15.º

Normas

1- Os visitantes da horta devem cumprir as normas constantes deste regulamento.

2- A participação dos utilizadores da horta implica a aceitação das normas do presente regulamento, a assinatura de um Acordo de Utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente realizadas na parcela concedida.

Artigo 16.º

Duração, renovação e rescisão dos acordos de utilização dos talhões

1- O Acordo de Utilização celebrado ao abrigo do presente regulamento será válido por um ano, a contar da data de assinatura e é passível de renovação automática, por períodos sucessivos, caso não exista rescisão.

2- O município ou a entidade parceira pode, em qualquer altura, fundamentadamente, rescindir o acordo de utilização caso considere que não estão a ser cumpridos, por este, os deveres previstos neste regulamento.

3- O incumprimento das boas práticas da horta, bem como a não utilização da parcela, pode levar, igualmente, à rescisão do Acordo de Utilização.

8
R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4- O utilizador pode rescindir o acordo e deixar de utilizar o espaço cedido, devendo informar o município ou entidade parceira com a antecedência de 30 dias úteis.

5 – Das decisões tomadas ao abrigo deste artigo cabe recurso para a Câmara Municipal.

Secção II – Fiscalização

Artigo 17.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete ao município e à entidade parceira.

Secção III – Disposições finais

Artigo 18.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente regulamento à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas, com faculdade de subdelegação.

Artigo 19.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas suscitadas com a aplicação das presentes normas ou casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal do Cartaxo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 20.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no 11.º dia útil após a sua publicação no Diário da República.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Regulamento do cemitério municipal do Município do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 19/PC-PMR/2017

“Considerando que:

No seguimento da deliberação da reunião de câmara de 01/08/2016 foi o projeto de regulamento do cemitério do Município do Cartaxo submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias.

Foi também realizada em 15.09.2016, no âmbito da consulta pública, uma reunião com diversas agências funerárias, tendo estado representadas a Agência Funerária Fausto, a Agência Funerária Periquito e a Agência Funerária Campeão.

A Agência Funerária Campeão, para além de ter sido representada na reunião supra, apresentou via correio eletrónico três contributos os quais não foram atendidos pelos fundamentos constantes da informação n.º 03/2017/AS/DAGRH-AJ.

A competência para aprovar o regulamento do cemitério municipal do Município do Cartaxo cabe à assembleia municipal sob proposta da câmara municipal. – Cfr. al. k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a al. g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I à Lei 75/2013, de 12.09.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim,

Tenho a honra de propor que, a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12.09, elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Municipal a proposta do Regulamento do Cemitério Municipal Município do Cartaxo.

À reunião de câmara,

*O Presidente da Câmara
Pedro Magalhães Ribeiro”*

“Projeto de Regulamento do Cemitério Municipal do Município do Cartaxo

Nota Justificativa

O Regulamento do Cemitério Municipal do Cartaxo, atualmente em vigor, foi aprovado pela Câmara Municipal em 30/08/1999 e pela Assembleia Municipal em 21/12/1999, estando, portanto, desatualizado e juridicamente desajustado.

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, sofreu, entretanto, alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre “direito mortuário”, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

Decidiu, assim, elaborar-se o presente Regulamento, que tem como objetivo primordial o estabelecimento de regras que se adequem à natural evolução dos fenómenos e consequente mudança legislativa e de terminologia verificadas nesta matéria, de forma a salvaguardar a dignidade dos mortos e as respetivas manifestações de saudade, mas



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

LR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

também contribuir para a preservação do ambiente e para o melhoramento dos espaços, visando, ainda, responder às necessidades atuais e introduzir uma prática eficiente e modernizada no funcionamento deste serviço público.

No que respeita às medidas projetadas, pretende-se otimizar os recursos existentes, minimizando os custos inerentes às características de um serviço público não vocacionado para o lucro, mas percursor de apoio à população, fixando regras que assegurem uma gestão equitativa e equilibrada dos recursos municipais.

Assim, no uso da competência prevista na legislação em vigor e aplicável – pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e conferida pelo artigo 33.º n.º 1 alínea k) do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei nº 44 220, de 3 de março de 1962, do Decreto-Lei nº 49 770, de 18 de dezembro de 1968, e no Decreto-Lei 411/98, de 30 de dezembro, todos na sua atual redação, foi elaborado o presente Regulamento do Cemitério Municipal do Município do Cartaxo.

Nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais e sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, considerando o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Ru
LN



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo da seguinte legislação:

- a) O artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;*
- b) As alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;*
- c) O decreto-lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual;*
- d) O decreto n.º 44220. De 3 de março de 1962, na sua redação atual;*
- e) O decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968, revogado parcialmente pelo decreto-lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;*

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define o regime regulamentar aplicável ao Cemitério Municipal do Cartaxo, doravante cemitério municipal.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) Entidade responsável pela administração do cemitério: a câmara municipal ou a junta de freguesia, consoante o cemitério em causa pertença ao município ou à freguesia, ou as entidades a quem seja atribuída a administração do mesmo, por concessão de serviço público;*
- b) Autoridade judiciária: o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) *Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;*
- d) *Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;*
- e) *Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;*
- f) *Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;*
- g) *Consumpção aeróbia: processo de destruição da matéria orgânica do cadáver, através da circulação de ar no interior do local onde este se encontra inumado;*
- h) *Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;*
- i) *Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;*
- j) *Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;*
- k) *Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;*
- l) *Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;*
- m) *Restos mortais: cadáver, ossada e cinzas;*
- n) *Ossário: Construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;*
- o) *Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;*

27
A



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

p) *Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida.*

Artigo 4.º

Legitimidade

1. *Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:*
 - a) *O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;*
 - b) *O cônjuge sobrevivente;*
 - c) *A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;*
 - d) *Qualquer herdeiro;*
 - e) *Qualquer familiar;*
 - f) *Qualquer pessoa ou entidade.*
2. *Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.*
3. *O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.*
4. *Qualquer ato ou diligência a ser efetuada no Cemitério Municipal do Cartaxo deverá ser requerida ao Presidente da Câmara Municipal, através da apresentação de formulário próprio e pelas pessoas referidas nos números anteriores.*

Capítulo II

Da organização e funcionamento dos serviços

Artigo 5.º



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Finalidade

1. O Cemitério Municipal do Cartaxo, doravante cemitério municipal, destina-se, fundamentalmente, à inumação de cadáveres de indivíduos que há data do falecimento mantinham residência na cidade do Cartaxo.
2. Poderão ainda ser inumados no cemitério municipal, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:
 - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos nas restantes freguesias do município quando por motivos de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios;
 - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
 - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos pelas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. O Cemitério estará aberto e patente ao público todos os dias, no horário compreendido entre as 8:30h e as 17:30h de 1 de novembro a 31 de março e das 8:30h às 18:30h de 1 de abril a 31 de outubro.
2. Para efeitos de inumação de cadáveres, o corpo terá que dar entrada no Cemitério, até 30 minutos antes do encerramento.

Artigo 7.º

Serviços existentes

1. Os procedimentos administrativos relativos ao cemitério municipal, nomeadamente a elaboração do expediente associado, bem como a organização dos processos de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários estão a cargo da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – área de Atendimento ao Cidadão.

- 2. À Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais – área de Apoio Técnico e Administrativo compete assegurar e organizar a gestão técnica do cemitério.*

Artigo 8.º

Receção e inumação

- 1. A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do encarregado do cemitério ou de quem o legalmente o substitua, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal, as decisões do Presidente da Câmara Municipal, e as ordens dos seus superiores hierárquicos relacionadas com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância por parte do público e dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas das normas do Cemitério, constantes do presente Regulamento.*
- 2. Os cadáveres que derem entrada no Cemitério para além dos horários previstos, ficarão em depósito, aguardando inumação dentro das horas regulamentares, salvo nos casos especiais, em que, com autorização escrita do Presidente da Câmara Municipal poderão ser inumados.*

Artigo 9.º

Registo e expediente geral

- 1. Os serviços de registo e expediente geral estão a cargo da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – área de Atendimento ao Cidadão existindo, para o*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

efeito, impressos/modelos, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

- 2. A inumação e a cremação devem ser requeridas, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante o preenchimento e entrega de impresso/modelo próprio.*
- 3. A trasladação deve ser requerida mediante o preenchimento e entrega de impresso/modelo próprio, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, nas situações em que o cadáver ou as ossadas estiverem inumadas no Cemitério.*
- 4. No caso previsto no número anterior, o deferimento do requerimento é da competência da entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas mediante solicitação da entidade à qual o mesmo foi apresentado.*
- 5. Compete ao município promover a inumação do cadáver no caso previsto no n.º 4 do artigo 12.º ou a cremação de fetos mortos abandonados.*
- 6. Os impressos/modelos em uso nos serviços serão disponibilizados no portal do município, no âmbito da qual será igualmente disponibilizada a descrição do procedimento e documentação necessária para a correta instrução dos processos de inumação, exumação, trasladação, concessão de terrenos, obras e demais pedidos a efetuar pelos munícipes.*

Capítulo III

Da remoção

Artigo 10.º

Regime legal

- 1. Quando, nos termos da legislação aplicável, não houver lugar à realização de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

autópsia médico-legal e, por qualquer motivo não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 3.º a fim de se proceder à sua inumação ou cremação dentro do prazo legal, o mesmo é removido para a casa mortuária dotada de câmara frigorífica que fique mais próxima do local de verificação do óbito.

2. *No caso previsto no número anterior, compete à autoridade de polícia:*
 - a) *Proceder à remoção do cadáver, podendo solicitar para o efeito a colaboração dos bombeiros ou de qualquer entidade pública;*
 - b) *Proceder à recolha, arrolamento e guarda do espólio do cadáver.*
3. *A autoridade de polícia com jurisdição na área da freguesia onde se encontre instalada uma casa mortuária dotada de câmara frigorífica tem permanente acesso a ela.*

Capítulo IV

Do transporte

Artigo 11.º

Regime geral

1. *O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas dentro do Cemitério é efetuado da forma que for determinada pela Câmara Municipal de Cartaxo, ouvida, se tal for considerado necessário, a autoridade de saúde.*
2. *Ao transporte de cadáveres, ossadas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém nascidos são efetuados de acordo com o previsto no Decreto-lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo V

Inumação e Cremação

Secção I

Disposições comuns

Artigo 12.º

Prazos

1. *Nenhum cadáver pode ser inumado, cremado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.*
2. *Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.*
3. *Um cadáver deve ser inumado ou cremado dentro dos seguintes prazos máximos:*
 - a) *Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a qualquer das pessoas indicadas no artigo 4.º do presente Regulamento — em setenta e duas horas;*
 - b) *Se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal — em setenta e duas horas a contar da entrada em território nacional;*
 - c) *Se tiver havido autópsia médico-legal ou clínica — em quarenta e oito horas após o termo da mesma;*
 - d) *Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento — em vinte e quatro horas a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 4.º*
4. *Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento, se o cadáver não for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 4.º, não pode o mesmo ser*

RB
2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

cremado, devendo a sua inumação ter lugar decorridos 30 dias sobre a data da verificação do óbito.

5. *Quando não haja lugar à realização da autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica, antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 de presente artigo.*
6. *O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.*

Artigo 13.º

Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito

1. *Nenhum cadáver pode ser inumado, cremado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos legais.*
2. *A Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – área de Atendimento ao Cidadão procede ao arquivamento do boletim de óbito.*

Artigo 14.º

Abertura de caixão de metal

1. *É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:*
 - a) *Em cumprimento de mandato da autoridade judiciária;*
 - b) *Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;*
 - c) *Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.*
2. *A abertura de caixão nas situações previstas na alínea c) do número anterior é feita*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature and initials

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

da forma que for determinada pela Câmara Municipal de Cartaxo.

3. *O disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 aplica-se à abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, na sua atual redação.*

Artigo 15.º

Registo

O boletim de óbito será registado no livro das inumações ou no sistema informático, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

Artigo 16.º

Documentação

1. *O processo de inumação/cremação deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
 - a) *Requerimento, com a assinatura do interessado, ou se este não souber assinar, assinado a rogo;*
 - b) *Boletim de óbito;*
 - c) *Atestado de residência, emitido pela respetiva junta de freguesia, do(a) falecido(a);*
 - d) *Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou cartão de cidadão do requerente ou passaporte;*
2. *Quando se tratar de inumação em jazigo ou sepultura perpétua, far-se-á acompanhar do respetivo alvará de concessão e da autorização escrita do proprietário, caso não seja o requerente.*
3. *Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito*

8
12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

até que a situação seja devidamente regularizada.

4. *Decorridas vinte e quatro horas, ou em qualquer momento em que se verifique o estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que se tomem as providências adequadas.*

Secção II

Inumação

Artigo 17.º

Locais de inumação

1. *A inumação não pode ter lugar fora de cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura, jazigo ou local de consunpção aeróbia de cadáveres.*
2. *Por autorização da Câmara Municipal, podem ser excecionalmente permitidas:*
 - a) *A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;*
 - b) *A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos proprietários.*
3. *A trasladação para o Cemitério Municipal de cadáver ou ossadas que estejam inumados num dos locais previstos no número anterior, é requerida por uma das pessoas indicadas no artigo 4.º do presente Regulamento, ao Presidente da Câmara Municipal.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 18.º

Classificação das sepulturas

1. *As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:*
 - a) *São temporárias as sepulturas para inumação por 3 anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação.*
 - b) *São perpétuas, aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, a requerimento dos interessados.*
2. *As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:*
 - a) *Para Adultos:*

Comprimento — 2 metros

Largura — 0,70 metros

Profundidade — 1,25 metros
 - b) *Para crianças:*

Comprimento — 1 metro

Largura — 0,65 metros

Profundidade — 1 metro
3. *É proibida a inumação nas sepulturas temporárias em caixões de zinco ou de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.*
4. *Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira ou de zinco.*
5. *Para efeitos de nova inumação nas sepulturas perpétuas, poderá proceder -se à*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.

6. *Com caixões de zinco poderão efetuar-se dois enterramentos nas sepulturas perpétuas quando:*
- a) Anteriormente só se utilizaram caixões apropriados para inumação temporária;*
 - b) As ossadas encontradas se removeram para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este se enterrou a profundidade que exceda os limites fixados neste artigo.*

Artigo 19.º

Inumação em sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;*
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.*

Artigo 20.º

Inumação em local de consumpção aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

Artigo 21.º

Inumação em jazigo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

- a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm;*
- b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.*

Artigo 22.º

Espécies de jazigos

Os jazigos podem ser de três espécies:

- a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;*
- b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;*
- c) Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.*

Artigo 23.º

Caixões deteriorados em jazigos particulares

- 1. Quando um caixão depositado em jazigo apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, fixando-se-lhes para esse efeito prazo adequado.*
- 2. Em casos de urgência, ou quando não se efetuar reparação prevista no número anterior, o município procederá à reparação, correndo as despesas por conta dos interessados.*
- 3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado encerrar-se-á o mesmo noutra caixão de zinco ou será removido para sepultura à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal, tendo a remoção*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciarem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

SECÇÃO III

Cremação

Artigo 24.º

Âmbito

Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.

Artigo 25.º

Cremação por iniciativa municipal

A Câmara Municipal pode ordenar a cremação de:

- a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;*
- b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;*
- c) Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública;*
- d) Fetos mortos abandonados e peças anatómicas.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten initials in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 26.º

Cremação de cadáver que foi objeto de autópsia médico-legal

Se o cadáver tiver sido objeto de autópsia médico-legal, só pode ser cremado com autorização da autoridade judiciária.

Artigo 27.º

Locais de cremação

1. *O cemitério municipal não dispõe de serviço de cremação.*
2. *A cremação é feita em cemitério ou centro funerário que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas em portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Saúde.*

Artigo 28.º

Destino das cinzas

1. *As cinzas resultantes de cremação ordenadas nos termos do artigo 25.º são colocadas em ossário ou cendário, caso exista, dentro de recipiente apropriado.*
2. *As cinzas resultantes das restantes cremações podem ser:*
 - a) *Colocadas em sepultura, jazigo ou ossário, dentro de recipiente apropriado;*
 - b) *Entregues dentro de recipiente apropriado, a quem tiver requerido a cremação, sendo livre o seu destino final.*

Handwritten initials in blue ink.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO VI

Das exumações

Artigo 29.º

Prazos

1. *Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura ou local de consunpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.*
2. *Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.*
3. *Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo proceder-se-á à exumação.*
4. *Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços do município notificarão os interessados, por carta registada e Edital, de que irão proceder à exumação, identificando cabalmente os locais onde se encontram os restos mortais a exumar, determinando, igualmente, o local, dia e hora para esse efeito específico.*
5. *Após notificação e no prazo determinado na mesma, os interessados devem:*
 - a) *Proceder à retirada de grillagens e campas existentes no local, com 10 dias de antecedência relativamente ao dia determinado para a realização da exumação;*
 - b) *Informar os serviços do município, por escrito, sobre o destino que, nos termos da lei e do presente Regulamento, pretendem dar às ossadas;*
 - c) *Comparecer no ato da realização da exumação, caso pretendam.*
6. *Em caso de comprovada impossibilidade, o interessado, no prazo de 5 dias úteis após a notificação, poderá sugerir, dentro do período de funcionamento do Cemitério Municipal, data e hora alternativa para a realização da exumação, sendo o pedido*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

apreciado pelos serviços municipais e submetido a despacho do Presidente da Câmara.

- 7. Decorrido o prazo concedido sem que os interessados promovam qualquer diligência, será realizada a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários, cremadas ou inumadas nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às estabelecidas no artigo 18.º do presente Regulamento.*
- 8. Decorrido o prazo concedido sem que os interessados promovam qualquer diligência, serão, igualmente, consideradas perdidas a favor do município as campas e grillagens eventualmente existentes nas sepulturas.*
- 9. Em qualquer caso, o município promoverá a cobrança das taxas correspondentes às operações realizadas, nos termos do Regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo.*

Artigo 30.º

Caixão de zinco

- 1. A exumação das ossadas de um caixão de zinco inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.*
- 2. A consumpção a que alude este artigo será obrigatoriamente verificada pela autoridade de saúde local.*

CAPÍTULO VII

Das trasladações

Artigo 31.º



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Efetuação da transladação

1. *A transladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.*
2. *Pode também ser efetuada a transladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.*
3. *A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.*
4. *Antes de decorridos três anos sobre a data de inumação só serão permitidas transladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de zinco devidamente resguardados.*
5. *As transladações efetuadas ao abrigo do número anterior serão requeridas pelos interessados à autoridade judicial competente, só podendo efetuar-se com autorização desta.*

Artigo 32.º

Comunicação e registo da transladação

1. *Os serviços responsáveis do Cemitério devem proceder à comunicação da transladação para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 71.º do Código do Registo Civil (averbamento desta no respetivo assento de óbito).*
2. *Nos livros de registo do Cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO VIII

Mudança de localização de cemitério

Artigo 33.º

Regime geral

A mudança do Cemitério Municipal para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas, é da competência do Município do Cartaxo.

CAPÍTULO IX

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 34.º

Concessão de terrenos e sepulturas perpétuas

- 1. A requerimento dos interessados, poderá o Presidente da Câmara Municipal conceder terrenos, no Cemitério, para sepulturas perpétuas e construção ou remodelação de jazigos particulares.*
- 2. O requerimento deve identificar cabalmente o interessado, estar devidamente assinado, mencionar o cemitério e, quando o terreno se destine a jazigo, indicar a área pretendida.*
- 3. O requerimento só poderá ser deferido desde que exista terreno livre e destinado à concessão.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. *As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.*
5. *As concessões não podem ser alienadas ou transferidas para terceiros a título gratuito ou oneroso, salvo nos termos previstos no presente Regulamento.*

Artigo 35.º

Concessão do direito de ocupação de ossários

1. *A requerimento dos interessados, poderá o Presidente da Câmara Municipal conceder o direito de ocupação de ossários no Cemitério, mediante o pagamento da taxa respetiva.*
2. *Quando se trate de ossário cujo titular tenha falecido e no mesmo não se encontrem ainda depositadas três ossadas, será facultada, aos interessados que provarem ser herdeiros do falecido, o depósito de ossadas até ao limite de três, não podendo qualquer uma das existentes ser retirada.*

Artigo 36.º

Taxa

O prazo para pagamento da taxa de concessão de terrenos destinados a sepulturas perpétuas ou jazigos é de 10 dias contados da data do deferimento.

Artigo 37.º

Alvará de concessão e transmissão

1. *A concessão de terrenos e ossários será titulada por alvará do Presidente da Câmara, a emitir dentro dos 10 dias seguintes ao cumprimento de todas as*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

formalidades legais.

2. *Do referido alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, prazo, referências do jazigo, sepultura perpétua ou ossário respetivos, devendo ainda nele mencionar -se, por averbamento, todas as entradas e saídas dos restos mortais.*
3. *Em caso de inutilização ou extravio, poderá ser emitida 2.ª via do alvará e nele serão inscritas todas as indicações que constem nos livros de registo.*
4. *Os processos de averbamento de transmissão de posse de jazigos, ossários e sepulturas, por morte do concessionário, serão instruídos com os seguintes documentos:*
 - a) *Requerimento, com a assinatura do interessado, ou se este não souber assinar, assinado a rogo, sendo que, se forem vários os interessados, deverá o requerimento ser assinado por todos eles, ou a rogo, se todos ou parte não souberem assinar;*
 - b) *Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão de todos os interessados;*
 - c) *Certidão ou fotocópia da(s) escritura(s) de habilitação de herdeiros, e ou;*
 - d) *Certidão ou fotocópia de documento de partilhas (sentença, escritura ou outro documento equivalente e legalmente admissível), e ou;*
 - e) *Certidão ou fotocópia de Testamento.*
5. *A entrega dos documentos referidos nas alíneas c) a e) do número anterior, deve permitir, de forma cabal, a reconstituição do trato sucessivo desde a morte do titular do alvará de concessão até à data da entrega do requerimento.*
6. *No que respeita aos documentos referidos nas alíneas c) a e) do n.º 4 do presente artigo, os interessados, em função da natureza e características do pedido, poderão proceder à entrega de apenas algum deles, quando tal seja suficiente para dar integral cumprimento ao disposto no número anterior.*
7. *Na impossibilidade, devidamente comprovada, de obtenção de algum documento*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

legal necessário e indispensável para instruir alguns dos atos referidos nas alíneas c) a d) do n.º 4 do presente artigo, designadamente, por já não ser possível a sua reprodução devido ao lapso de tempo entretanto decorrido ou pelo facto de ser desconhecida a existência ou paradeiro de outros eventuais herdeiros, poderão os interessados:

- a) Juntar certidão emitida pela respetiva junta de freguesia, que ateste que estes são os únicos e universais herdeiros do titular da concessão e que não há quem com eles possa concorrer à sucessão, ou;*
- b) Quando tal não for possível, nomeadamente, por os interessados residirem em freguesias diferentes e as respetivas juntas não deterem elementos suficientes para atestar o referido, proceder à publicação de Aviso, em modelo -tipo a fornecer pelos serviços municipais, num jornal de âmbito nacional e em jornal do concelho, bem como requerer ao município a afixação de Editais, de conteúdo similar ao do Aviso, nos locais de estilo, pagando, para esse efeito, a devida taxa, sendo que, decorrido o prazo previsto no Aviso e Edital sem que se tenha apurado a existência de mais interessados, deverão entregar, além de comprovativo da publicitação de Aviso e Editais, declaração sob compromisso de honra de que são os únicos e universais herdeiros do titular da concessão e de que não há quem com eles possa concorrer à sucessão.*
- 8. Os interessados que emitam a declaração sob compromisso de honra mencionada no número anterior ficam, desde já, advertidos de que, caso as declarações prestadas não correspondam à verdade, incorrem em responsabilidade criminal e em responsabilidade civil perante eventuais reclamantes, ficando o Município eximido, nesse âmbito, de quaisquer responsabilidades.*
- 9. A transmissão do título de concessão para os herdeiros do respetivo concessionário, instruída nos termos dos números anteriores, será averbada no alvará e nos livros de registos do Cemitério.*
- 10. Os concessionários que deixem de ter interesse na concessão poderão dela*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

rescindir, devolvendo o jazigo, a sepultura ou ossário ao município, sem direito a qualquer indemnização.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 38.º

Prazo de edificação

- 1. A construção dos jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas a que alude o artigo 48.º devem concluir -se dentro do prazo fixado pelo Presidente da Câmara Municipal.*
- 2. A inobservância do prazo pelo concessionário constitui contraordenação punível com coima de €50 a €500, marcando-se, todavia, novo prazo, sendo que, se este também não for cumprido, caduca a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para o município todos os materiais encontrados no local da obra.*

Artigo 39.º

Autorização expressa

- 1. As inumações, exumações, trasladações ou deposição de ossadas a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.*
- 2. Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título, salvo se houver anterior oposição apresentada por escrito no município.*
- 3. Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

autorização, considerando-se sempre inumados com caráter perpétuo.

4. *Sempre que o concessionário não declare por escrito que a inumação tem caráter temporário, considerar-se-á a mesma como efetuada a título perpétuo.*

Artigo 40.º

Promoção de transladação

1. *O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e da hora a que terá lugar a referida transladação.*
2. *A transladação a que se refere o presente artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário.*
3. *Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.*

Artigo 41.º

Abertura forçada e outros deveres

1. *O concessionário de jazigo que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo.*
2. *Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, o qual será assinado pelo encarregado do Cemitério, que preside ao ato, e por duas testemunhas.*
3. *Os concessionários serão obrigados a permitir manifestações de saudade aos restos mortais inumados nos seus jazigos, sepulturas ou ossários.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 42.º

Proibição de negócios

1. *É proibido ao concessionário receber qualquer importância ou valor pelo depósito de corpos ou ossadas no terreno ou ossário que lhe foi concessionado.*
2. *Em caso de violação da proibição constante do número anterior, caduca imediatamente a concessão, revertendo o terreno ou ossário gratuitamente para a Câmara Municipal.*

CAPÍTULO X

Das sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 43.º

Definição

1. *Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, a favor do Município, os jazigos e as sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos sobre aqueles por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los no prazo de 60 dias, depois de citados por meio de éditos publicados em jornal de âmbito nacional e nos jornais do concelho e afixados nos lugares de estilo.*
2. *O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.*
3. *Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.*

R
S



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. *Os jazigos abandonados, benfeitorias e materiais aí existentes reverterem a favor do Município, sem direito a qualquer indemnização.*

Artigo 44.º

Declaração de prescrição

Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, a Câmara Municipal deliberará declarar prescrito a favor do Município o jazigo ou sepultura perpétua, deliberação da qual se fará a publicidade referida naquele artigo.

Artigo 45.º

Ruínas

1. *Quando o jazigo se encontrar em ruínas, o que será confirmado por uma comissão a constituir pelo Presidente da Câmara Municipal, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada, com aviso de receção, fixando-se-lhes prazo para que procedam às obras necessárias.*
2. *A comissão indicada no número anterior compõe-se de três membros, devendo um destes, pelo menos, ser engenheiro civil.*
3. *Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Câmara ordenar a demolição do jazigo, que se comunicará aos interessados em carta registada, com aviso de receção.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 46.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou em jazigos e sepulturas declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com caráter de perpetuidade no local reservado pela Câmara para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 10 dias sobre a data de demolição ou da declaração de prescrição, respetivamente, sem prejuízo do consignado no artigo 25.º do presente Regulamento.

Artigo 47.º

Âmbito deste capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos ossários.

CAPÍTULO XI

Das construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 48.º

Licenciamento

- 1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com projeto de obra, em duplicado, elaborado por técnico credenciado para o efeito.*
- 2. Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem*

8
R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

a estrutura da obra inicial.

3. Será igualmente dispensado projeto para obra de revestimento de sepultura se a mesma for igual a outra que já tenha sido aprovada pela Câmara Municipal de Cartaxo.

Artigo 49.º

Projeto

1. Do projeto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:
 - a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20;
 - b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e outros elementos considerados relevantes.
2. Na elaboração e apreciação dos projetos, deverá atender -se à sobriedade própria das construções funerárias, tendo em conta o fim a que se destinam.
3. Os materiais deverão ser preparados fora do cemitério.

Artigo 50.º

Requisitos mínimos dos jazigos

1. Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
 - a) Comprimento — 2,10 m;
 - b) Largura — 0,75 m;
 - c) Altura — 0,55 m.
2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, podendo também dispor -se em subterrâneos.
3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

Artigo 51.º

Requisitos dos ossários

1. Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:
 - a) Comprimento — 0,80 m;
 - b) Largura — 0,50 m;
 - c) Altura — 0,40 m;
2. Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.
3. Admite -se, ainda, a construção de ossários subterrâneos, em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 52.º

Jazigos de capela

Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

Artigo 53.º

Revestimento

1. As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.

Handwritten signature in blue ink.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. *Nos termos preconizados no n.º 3 do artigo 48.º, para a simples colocação, sobre as sepulturas, de laje de tipo aprovado pela Câmara Municipal dispensa -se a apresentação do projeto.*

Artigo 54.º

Obras de conservação

1. *Nos jazigos devem efetuar -se obras de conservação, pelo menos, de oito em oito anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.*
2. *Para efeitos do disposto na parte final do número anterior e sem prejuízo do determinado no artigo 45.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras a efetuar, fixando -se -lhes prazo para a execução das mesmas.*
3. *Em caso de urgência ou quando não seja respeitado o prazo fixado, poderá o município efetuar as obras a expensas dos interessados.*
4. *Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.*
5. *Em face de circunstâncias especiais devidamente comprovadas, poderá o Presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo previsto no presente artigo.*
6. *Sempre que o concessionário do jazigo, sepultura ou ossário não tiver indicado aos serviços municipais competentes a morada atual, será irrelevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 deste artigo.*

Artigo 55.º

Casos omissos

Aos casos omissos e no que diz respeito a obras aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

L R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento de jazigos e sepulturas

Artigo 56.º

Sinais funerários

1. Nas sepulturas e jazigos é permitida a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.
2. Não serão consentidos epitáfios que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação ou desenho, possam considerar-se desrespeitosos.

Artigo 57.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Artigo 58.º

Autorização prévia

A realização, por particulares, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal e à orientação e fiscalização dos serviços municipais competentes.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 59.º

Delegação de competências

O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos vereadores as competências referidas no presente regulamento.

Artigo 60.º

Proibições

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;*
- b) Deitar para o chão papéis, aparas de plantas, detritos ou outros materiais que possam conspurar o Cemitério;*
- c) Entrar acompanhado por quaisquer animais, exceto nos termos legais previstos para cães de assistência a pessoas com comprovada deficiência;*
- d) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;*
- e) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;*
- f) Plantar árvores de fruto ou quaisquer outras plantas que possam ser usados na alimentação ou que tenham espinhos;*
- g) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;*
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas;*
- i) Realizar manifestações de carácter político.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 61.º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem a apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do Cemitério sem a anuência do respetivo encarregado.

Artigo 62.º

Incineração de objetos

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 63.º

Entradas proibidas

1. *A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal.*
2. *No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares.*
3. *Ressalva -se do disposto do número anterior, a entrada das seguintes viaturas, após autorização dos serviços do Cemitério:*
 - a) *Apropriadas e exclusivamente destinadas ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas ou peças anatómicas;*
 - b) *Que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;*
 - c) *Ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 64.º

Abertura de caixões

É proibida a abertura de caixões de zinco, salvo em cumprimento de mandado judicial ou quando seja ordenada pela autoridade sanitária competente para efeitos de inumação, em sepulturas temporárias, de cadáveres trasladados após o falecimento.

Artigo 65.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas perpétuas ou para ossários são as constantes do Regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, no âmbito do qual se encontram consignadas as regras aplicáveis ao respetivo pagamento.

Artigo 66.º

Contraordenações

1. *Para além das situações previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação, constitui, ainda, contraordenação, punível com coima de € 200,00 a € 2.500,00:*
 - a) *Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos, sem prejuízo da obrigatoriedade da sua reparação;*
 - b) *Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;*
 - c) *Deitar para o chão papéis, aparas de plantas, detritos ou outras materiais que possam conspurcar o Cemitério;*
 - d) *Colher flores ou danificar quaisquer plantas ou árvores, sem prejuízo da*



SR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

obrigatoriedade da sua reparação ou reposição.

2. *As infrações ao presente Regulamento para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais e que não se encontrem previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação, serão punidas com coima de € 100,00 a € 1.250,00.*
3. *Em caso de reincidência, as coimas serão agravadas para o dobro.*
4. *A tentativa e a negligência são sempre puníveis.*
5. *A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.*
6. *A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara ou a Vereador com competências delegadas nessa matéria.*
7. *Ao montante das coimas, sanções acessórias e regras processuais, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como o disposto na alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, na atual redação, que estabelece o Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.*

Artigo 67.º

Sanções acessórias

1. *Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:*
 - a) *Perda de objetos pertencentes ao agente;*
 - b) *Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;*
 - c) *Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- autorização ou licença de autoridade administrativa;*
- d) *Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.*
2. *É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.*

Artigo 68.º

Fiscalização

Têm competência para proceder à fiscalização da observância do disposto no presente Regulamento as seguintes entidades:

- a) *A Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes;*
- b) *A autoridade de polícia;*
- c) *A autoridade de saúde.*

Artigo 69.º

Destino do produto das coimas

1. *O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:*
- a) *50 % para o Município;*
- b) *25 % para a Guarda Nacional Republicana;*
- c) *25 % para a Polícia de Segurança Pública.*
2. *Compete ao Município proceder à cobrança da coima e ao posterior rateio do respetivo produto pela forma estabelecida no número anterior.*

Artigo 70.º

Normas supletivas e casos omissos

1. *Em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á ao disposto na demais legislação em vigor sobre a matéria.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature in blue ink

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Cartaxo.

Artigo 71.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Cemitério Municipal cujo edital foi publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 38, apêndice n.º 22, de 15 de fevereiro de 2000.

Artigo 72.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento é aplicável aos cemitérios sob jurisdição própria do Município do Cartaxo e entra em vigor no 11.º dia útil após a sua publicação no Diário da República.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27-01-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxas pela emissão da licença de ruído da Noite de Fados, à Casa do Povo de Pontével - Proposta de Deliberação n.º 20/PC-PMR/2017

“Considerando que:

A Casa do Povo de Pontével, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 697,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

datado de 17-01-2017, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela emissão da licença de ruído da Noite de Fados, realizado no dia 28 de janeiro a partir das 19 horas. Como o pedido não se encontrava acompanhado da documentação instrutória, foram na mesma data, solicitados os documentos em falta pelos serviços municipais.

A câmara municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

O despacho do signatário datado de 27.01.2017.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 27.01.2017, que isentou o pagamento de taxas pela emissão da licença de ruído da Noite de Fados, no valor de 15,00 euros, à Casa do Povo de Pontével.

O Presidente da câmara municipal,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

57

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

O Senhor Vice-Presidente não participou na discussão e votação deste ponto, por se encontrar impedido nos termos do artigo 69.º, n.º 1 alínea a) do CPA.

9. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27-01-2017 que autorizou a isenção de 95% do pagamento de taxas pela utilização do Foyer de cinema e do Bar do Centro Cultural do Cartaxo, à Cartaxo Sessions – Associação Cultural - Proposta de Deliberação n.º 21/PC-PMR/2017

“Considerando que:

A Cartaxo Sessions – Associação Cultural, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 820, datado de 20-01-2017, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização do Foyer de cinema e do Bar do Centro Cultural do Cartaxo, no dia 28 de janeiro entre as 17 horas e as 2 horas. Como o pedido não se encontrava acompanhado da documentação instrutória, foram na mesma data, solicitados os documentos em falta pelos serviços municipais.

A câmara municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

O despacho do signatário datado de 27.01.2017.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 27.01.2017, que isentou 95% do pagamento de taxas pela utilização do Foyer de cinema, no valor de 701,10 euros e do Bar do Centro Cultural do Cartaxo, no valor de 642,68 euros, à Cartaxo Sessions – Associação Cultural.

*O Presidente da câmara municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Re

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

10. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27-01-2017 que autorizou isenção do pagamento de taxa pela emissão de alvará, para a realização do “Segundo Passeio Solidário APAAC”, à APAAC-Associação de proteção aos animais abandonados do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 22/PC-PMR/2017

“Considerando que:

A APAAC-Associação de proteção aos animais abandonados do Cartaxo, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 625, datado de 16-01-2017, a solicitar a isenção do pagamento de taxa pela emissão de alvará, para a realização do “Segundo Passeio Solidário APAAC”, realizado no dia 15 de janeiro. Como o pedido não se encontrava acompanhado da documentação instrutória, foram na mesma data, solicitados os documentos em falta pelos serviços municipais.

A câmara municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

O despacho do signatário datado de 27.01.2017.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 27.01.2017, que isentou o pagamento de taxa pela emissão de alvará, para a realização do “Segundo Passeio Solidário APAAC”, no valor de 32,05 euros, à APAAC-Associação de proteção aos animais abandonados do Cartaxo.

*O Presidente da câmara municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16.01.2017 que determinou, com carácter de urgência a realização de uma vistoria - Utilização e conservação do edificado - vistoria prévia (P.º 347/2013/DIV em nome de “Gabinete Municipal de Bombeiros e Proteção Civil”) - Local: Ponte do Reguengo (antiga fábrica do arroz) – Vale da Pedra - Freguesia: Vale da Pedra - Requerente: Procuradoria da Instância Local do Cartaxo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém (P.º 24/13.8GBSTR) – Proposta de Deliberação n.º 23/PC-PMR/2017 (A denominação deste ponto sofreu uma alteração)

“Considerando o solicitado pela entidade requerente acima mencionada, através dos ofícios n.ºs 74126166 e 73070831, datados de 30/12/2016 e de 21/09/2016, respetivamente, “... informarem os autos sobre se ainda ocorrem escorrências de águas



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature in blue ink

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

, se ainda existem cheiros ativos e se o local se encontra convenientemente vedado, não sendo possível o acesso por terceiros ao seu interior e caso ocorra alguma derrocada se a mesma atingiria a via pública, e, se a Câmara prevê a realização de obras (de execução coerciva) no local, e em caso afirmativo, quais.”;

Considerando que foi elaborada a Informação N.º 18/2017 DPAU, datada de 2017/01/13, que vai no sentido de dever ser determinada nova vistoria às instalações em causa, a realizar ao abrigo do n.º 2 do artigo 89.º e nos termos do artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e que deve ser convocado o representante da Autoridade de Saúde Concelhia para acompanhar e participar na referida vistoria;

Considerando que a atual Comissão de Vistorias constituída por deliberação camarária de 2014/09/01, não integra o representante dessa entidade;

Considerando a urgência do pedido e não havendo possibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara no lapso de tempo que decorre entre a receção do documento e a tomada de decisão, foi por mim, em 2017/01/16, proferido despacho de concordância com o proposto, tendo assim, praticado um ato de competência da Câmara Municipal;

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode legalmente o Presidente da Câmara praticar atos de competência da Câmara Municipal, ficando estes sujeitos a ratificação.

Tenho a honra de propor que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Que a Câmara Municipal delibere ratificar o meu despacho, datado de 2017/01/16, exarado na Informação N.º 18/2017 DPAU, datada de 2017/01/13, que determina, em conformidade com a citada informação, a realização, com carácter de urgência, de uma nova vistoria.

À reunião de câmara.

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

12. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27-01-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxas pela cedência da pista de atletismo do Estádio Municipal, à Casa do Povo de Pontével - Proposta de Deliberação n.º 24/PC-PMR/2017

“Considerando que:

A Casa do Povo de Pontével, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 769, datado de 18-01-2017, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela cedência da pista de atletismo do Estádio Municipal, durante os meses de setembro a dezembro/2016. Como o pedido não se encontrava acompanhado da documentação instrutória, foram na mesma data, solicitados os documentos em falta pelos serviços municipais.

A câmara municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

LR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

O despacho do signatário datado de 27.01.2017.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 27.01.2017, que isentou o pagamento de taxas pela cedência da pista de atletismo do Estádio Municipal, no valor de 543,17 euros, à Casa do Povo de Pontével.

*O Presidente da câmara municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

O Senhor Vice-Presidente não participou na discussão e votação deste ponto, por se encontrar impedido, nos termos do artigo 69.º, n.º 1 alínea a) do CPA.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

13. Isenção do pagamento de taxas, pela cedência da pista de atletismo do Estádio Municipal, à Casa do Povo de Pontével – Proposta de Deliberação n.º 25/PC-PMR/2017

“Considerando que:

A Casa do Povo de Pontével, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 769 de 18-01-2017, a solicitar a isenção do pagamento de taxas, pela cedência da pista de atletismo do Estádio Municipal, durante os meses de janeiro a junho/2017.

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas às pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção do pagamento de taxas, pela



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

cedência da pista de atletismo do Estádio Municipal, durante os meses de janeiro a junho/2017, no valor de 926,56 euros, à Casa do Povo de Pontével.

*O Presidente da câmara municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

O Senhor Vice-Presidente não participou na discussão e votação deste ponto, por se encontrar impedido, nos termos do artigo 69.º, n.º 1 alínea a) do CPA.

14. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 30-01-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxas pela utilização do Inatel e do Campo de Ténis, ao Ateneu Artístico Cartaxense – Proposta de Deliberação n.º 26/PC-PMR/2017

“Considerando que:

O Ateneu Artístico Cartaxense, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 1010, datado de 30-01-2017, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização do Inatel e do Campo de Ténis, entre setembro a dezembro/2016. Como o pedido não se encontrava acompanhado da documentação instrutória, foram na mesma data, solicitados os documentos em falta pelos serviços municipais.

A câmara municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

O despacho do signatário datado de 30.01.2017.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 30.01.2017, que isentou o pagamento de taxas pela utilização do Inatel, no valor de 2.584,30€ e do Campo de Ténis, no valor de 1.745,37€, ao Ateneu Artístico Cartaxense.

*O Presidente da câmara municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten initials in blue ink, possibly "R" and "A".

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

15. Isenção de pagamento de taxas pela utilização do Inatel e do Campo de Ténis, ao Ateneu Artístico Cartaxense - Proposta de Deliberação n.º 27/PC-PMR/2017

“Considerando que:

O Ateneu Artístico Cartaxense, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 1010 de 30-01-2017, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização do Inatel e do Campo de Ténis, entre janeiro e junho/2017.

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas às pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxas, pela utilização entre Janeiro e Junho/2017, do Inatel, no valor de 3.877,46€ e do Campo de Ténis, no valor de 2.540,38€, ao Ateneu Artístico Cartaxense.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da câmara municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

16. Minuta de Acordo de Cedência de Interesse Público - Proposta de Deliberação n.º 28/PC-PMR/2017

“Considerando que,

A RUMO 2020, E.E.M é uma entidade empresarial local de natureza municipal, constituída nos termos da lei comercial, tendo como objeto social o desenvolvimento, a implementação, construção, gestão e exploração das áreas de desenvolvimento urbano prioritárias, a requalificação urbana e ambiental, a construção e gestão da habitação social, a construção de vias municipais, a construção, gestão e exploração de equipamentos desportivos, turísticos, culturais e de lazer e o desenvolvimento de zonas de atividades económicas;

Para a prossecução do seu objeto social, a RUMO 2020, E.E.M celebrou contratos de trabalho;

Em 28.04.2014, a Assembleia Municipal deliberou aprovar a proposta de dissolução da empresa RUMO 2020, E.E.M, para autorização da extinção da mesma, com a consequente internalização da sua atividade, seguindo-se os demais procedimentos administrativos inerentes à respetiva dissolução e liquidação, nos termos constantes do plano anexo à deliberação;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

12

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Para a prossecução das atividades a internalizar são fundamentais, indispensáveis e necessários, sob pena de paralisação total de todas as atividades desenvolvidas, alguns dos trabalhadores com contrato com a Rumo 2020 E.E.M;

As empresas locais em processo de liquidação podem ceder às entidades públicas participantes os seus trabalhadores contratados ao abrigo do regime do contrato de trabalho, nos termos do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (legislação ora revogada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que contém matéria idêntica nos artigos 241.º a 244.º), na exata medida em que estes se encontrem afetos e sejam necessários ao cumprimento das atividades objeto de integração ou internalização;

O regime de cedência de trabalhadores, por internalização, aplica-se, apenas, nos termos do art.º 62.º, n.º 12 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na atual redação, aos que são detentores de contrato de trabalho por tempo indeterminado que tenham sido admitidos, pelo menos um ano antes, da data da deliberação de dissolução da empresa local;

Atento o disposto no n.º 1, do artigo 241.º da LTFP mediante acordo de cedência de interesse público entre empregador público e empregador fora do âmbito de aplicação da presente lei pode ser disponibilizado trabalhador para prestar a sua atividade subordinada, com manutenção do vínculo laboral.

Estão previstos no Mapa de Pessoal para 2017 os lugares objeto do acordo, assim como, foram previstas no Orçamento de 2017 as verbas necessárias a suportar os encargos com as remunerações dos trabalhadores.

Assim, tenho a honra de propor que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 9.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de março, a câmara municipal delibera aprovar a minuta de acordo de cedência de interesse público, no âmbito do processo de internalização da atividade da Rumo 2020 E.E.M, a celebrar com os seguintes trabalhadores:

Trabalhador	Categoria/Função exercida
Ana Paula Gonçalves Apolinário Martins	Técnico Superior/Serviços administrativos e financeiros
Cília Conceição Afonso	Assistente operacional/Funções nos espaços escolares do concelho
Clara Maria Ferreira Silvério	Assistente operacional/Funções nos espaços escolares do concelho
José António da Nazaré Vieira Moço	Técnico Superior Desporto/Realização de tarefas diretamente relacionadas com atividade física e desportiva
Maria de Jesus Martins Bento Antunes	Assistente operacional/Funções nos espaços escolares do concelho
Maria Rosa Gouveia Maltez Simões	Assistente operacional/Funções nos espaços escolares do concelho
Otilia Maria Vieira Fernandes Catarino da Silva	Assistente operacional/Funções nos espaços escolares do concelho
Sónia Margarida Leal Mendão	Técnico Superior Cultura – Animação Cultural/Realização de tarefas relacionadas com projetos de natureza cultural

À reunião de Câmara,
O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro”



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ACORDO DE CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO

Entre a:

PRIMEIRA OUTORGANTE: Rumo 2020, E.E.M, com sede ..., em Cartaxo, com o número de matrícula e de pessoa coletiva _____, na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de € _____, aqui representada pelo _____, _____, com poderes _____ para o efeito;

o **SEGUNDO OUTORGANTE: Município do Cartaxo**, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, pessoa coletiva de direito público número 506 780 902, representada neste ato por Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, titular do cartão do cidadão n.º 10090713, válido até 11/12/2018, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o contrato nos termos do artigo _____,

E o **TERCEIRO OUTORGANTE:** _____, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até __/__/20__, residente _____, contribuinte fiscal n.º _____.

Considerando que:

- a) A Primeira Outorgante é uma entidade empresarial local de natureza municipal, constituída nos termos da lei comercial, tendo como objeto social o desenvolvimento, a implementação, construção, gestão e exploração das áreas de desenvolvimento urbano prioritárias, a requalificação urbana e ambiental, a construção e gestão da habitação social, a construção de vias municipais, a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

construção, gestão e exploração de equipamentos desportivos, turísticos, culturais e de lazer e o desenvolvimento de zonas de atividades económicas;

- b) Para a prossecução do seu objeto social, a Primeira Outorgante celebrou contratos de trabalho;*
- c) Em 28.04.2014, a Assembleia Municipal deliberou aprovar a proposta de dissolução da empresa RUMO 2020, E.E.M, para autorização da extinção da mesma, com a consequente internalização da sua atividade, seguindo-se os demais procedimentos administrativos inerentes à respetiva dissolução e liquidação, nos termos constantes do plano anexo à deliberação;*
- d) Para a prossecução das atividades a internalizar são fundamentais, indispensáveis e necessários, sob pena de paralisação total de todas as atividades desenvolvidas, alguns dos trabalhadores com contrato com a Rumo 2020 E.E.M;*
- e) As empresas locais em processo de liquidação podem ceder às entidades públicas participantes os seus trabalhadores contratados ao abrigo do regime do contrato de trabalho, nos termos do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (legislação ora revogada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que contém matéria idêntica nos artigos 241.º a 244.º), na exata medida em que estes se encontrem afetos e sejam necessários ao cumprimento das atividades objeto de integração ou internalização;*
- f) O regime de cedência de trabalhadores, por internalização, aplica-se, apenas, nos termos do art.º 62.º, n.º 12 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na atual redação, aos que são detentores de contrato de trabalho por tempo*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

indeterminado que tenham sido admitidos, pelo menos, um ano antes da data da deliberação de dissolução da empresa local;

- g) *Atento o disposto no n.º 1, do artigo 241.º da LTFP mediante acordo de cedência de interesse público entre empregador público e empregador fora do âmbito de aplicação da presente lei pode ser disponibilizado trabalhador para prestar a sua atividade subordinada, com manutenção do vínculo laboral.*

É celebrado, livremente e de boa fé, nos termos do disposto no artigo 241.º, da LTFP, o presente ACORDO DE CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, nos termos seguintes:

CLÁUSULA 1ª

1. *A PRIMEIRA e o SEGUNDA OUTORGANTES acordam na cedência de interesse público do TERCEIRO OUTORGANTE para prestar a atividade de _____, a que corresponde a categoria de _____, mediante a expressa concordância deste.*
2. *O TERCEIRO OUTORGANTE compromete-se a desenvolver a atividade prevista no número anterior, subordinando-se às ordens e instruções do SEGUNDO OUTORGANTE, e bem assim ao seu regime de trabalho, designadamente quanto ao modo, lugar, duração da prestação de trabalho, sujeitando-se ainda às normas sobre higiene e saúde no trabalho que por aquele forem fixadas.*
3. *Durante a vigência do presente acordo e como contrapartida da atividade prestada o SEGUNDO OUTORGANTE pagará ao TERCEIRO OUTORGANTE a retribuição mensal correspondente ao _____, da tabela salarial em vigor na SEGUNDA OUTORGANTE.*
4. *A responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho encontra-se transferida para a seguradora _____, ao abrigo da apólice n.º _____.*

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. No omissis, enquanto vigorar o presente acordo de cedência, as relações entre a SEGUNDO OUTORGANTE e TERCEIRO OUTORGANTE são reguladas pelo Código do Trabalho e a legislação laboral aplicável, aplicando-se as especificidades previstas no art.º 242.º, da LTFP sobre o exercício do poder disciplinar.

CLÁUSULA 2ª

1. Durante a vigência do presente acordo, o TERCEIRO OUTORGANTE, nos termos do n.º 3, do artigo 242.º, da LTFP, tem direito:
 - a) À contagem, na categoria de origem, do tempo de serviço prestado em regime de cedência;
 - b) A optar pela manutenção do regime de proteção social de origem, incidindo os descontos sobre o montante da remuneração que lhe competiria na categoria de origem;
 - c) A ocupar, nos termos legais, diferente posto de trabalho no órgão ou serviço ou na entidade de origem ou em outro órgão ou serviço.
2. A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se a manter no seu mapa de pessoal, até à sua dissolução, o lugar do TERCEIRO OUTORGANTE, bem como a promover as diligências necessárias à sua colocação efetiva no âmbito da carreira delida, no caso de regresso deste.
3. A SEGUNDA OUTORGANTE assegura ao TERCEIRO OUTORGANTE a possibilidade de ser opositor aos concursos de pessoal abertos no seu âmbito, para os quais preencha os requisitos necessários, nos termos do disposto no artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação em vigor.
4. A SEGUNDA OUTORGANTE assegura ao TERCEIRO OUTORGANTE a ponderação curricular da atividade exercida na PRIMEIRA OUTORGANTE para efeitos de reposicionamento no estatuto remuneratório de origem.
5. No ano de transição, o TERCEIRO OUTORGANTE terá direito ao saldo de férias comunicado pela PRIMEIRA OUTORGANTE.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

SR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 3ª

No caso de o TERCEIRO OUTORGANTE constituir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, não é devida qualquer compensação pela extinção do posto de trabalho na PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos do disposto no n.º 11, do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação em vigor.

CLÁUSULA 4ª

O presente acordo tem início em ____ de _____ de 2017, e vigora pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

O presente acordo é celebrado em três vias de igual valor fazendo cada uma delas fé do acordado entre as partes.

Paços do Município de Cartaxo, ____ de _____ de 2017

A PRIMEIRA OUTORGANTE: _____

O SEGUNDA OUTORGANTE: _____

O TERCEIRO OUTORGANTE: _____

RE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Os pontos n.ºs 16,17 e 24 foram discutidos e deliberados em conjunto.

Vice-Presidente

Transmitiu que as propostas de deliberação n.º 16, 17 e 24 são referentes ao processo de internalização dos trabalhadores da RUMO 2020, EEM, em virtude das decisões a ser tomadas até à extinção da empresa municipal, a 27 de abril de 2017, a fim de cumprir os "timings", apesar de ter passado seis meses após a deliberação existe ainda muita divergência sobre este prazo.

Acrescentou que o executivo ponderou trazer estes três assuntos a esta reunião porque ainda não tem a posição do senhor Secretário de Estado sobre esta matéria e o facto é que não pode protelar mais o assunto. Os pontos para deliberação traduzem-se nos inícios dos procedimentos para se fazer a internalização dos funcionários da empresa municipal.

Na sua opinião, estão todos de acordo com a internalização dos funcionários da RUMO 2020, realçando que serão internalizados os trabalhadores que, realmente, façam falta ao município e que as suas atividades também serão internalizadas para este fim. Assim, está em causa o "pontapé de saída" para iniciar o procedimento de internalização.

Explicou que existe uma figura jurídica que estabelece que a internalização tem que decorrer enquanto a empresa estiver em atividade, ou seja, antes de 27.04.2017, para os concursos públicos serem lançados e publicados para que as pessoas possam concorrer ainda com empresa municipal em funcionamento, daí a urgência destes procedimentos.

De seguida, explicou que a atualização e alteração do plano de internalização foi um dos pontos apontados pelo tribunal por ser muito simples e pouco objetivo, pois faltava



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

identificar as questões fiscais, o contencioso da empresa, a caracterização dos postos de trabalho, etc. Deste modo, o projeto de internalização teve que ser reformulado assim como o programa.

Vereador Nuno Nogueira

Referiu que, da análise que efetuou aos pontos, depreendeu que o município pretende internalizar os funcionários da RUMO 2020. E.M. e da sua parte tem todo o apoio. No entanto, verificou que existem dois funcionários que não vão ser internalizados, nomeadamente, um que pertenceu à lista do Movimento de Independentes nas últimas eleições autárquicas, o que o deixa desagradado porque considera ser uma grande injustiça para alguém que prestou serviço público ao concelho do Cartaxo.

Mais informou que iria aprovar estas três propostas de deliberação, mas vincou que, nas exposições colocadas ao longo dos últimos tempos, o senhor Presidente sempre disse que nem todos os funcionários iriam ficar, mas sem falar em nomes. Hoje, já se conhece os nomes das pessoas que vão ser internalizadas e onde não constam dois nomes, um deles é o do Sr. Fernando Ramos.

Neste sentido, questionou se existe algum documento que fundamente o facto da pessoa em causa não ir ser internalizada, para ficar elucidado relativamente a este ponto.

Vice-Presidente

Explicou que não se tratava de questões políticas, nem por pertencer ao partido A ou B que as pessoas são mais ou menos válidas. E se os vereadores observarem e se quiserem transcrever o conteúdo funcional deste trabalhador, constatarem que não há necessidade de internalizar esse conteúdo funcional para o Município do Cartaxo. Mais realçou que o conteúdo funcional foi fornecido pela administração da RUMO 2020.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Referiu ainda que os cinco trabalhadores na área da educação fazem muita falta porque o município não tem recursos, que o trabalhador da área do desporto e o trabalhador da área da cultura estão afetos às Atividades de Animação e de Apoio à Família e que a técnica administrativa irá acompanhar a área da contabilidade, onde os recursos são poucos, pois a RUMO já tem experiência no Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e esta trabalhadora tem prestado apoio ao município na questão de transcrever a escala do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) para o Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

Vereador Nuno Nogueira

Questionou se não foi encontrada uma solução para este trabalhador em outras áreas do município.

Vice-Presidente

Esclareceu que as áreas que são necessário internalizar são as já mencionadas.

Vereador Nuno Nogueira

Do exposto, depreende que a conversa já foi tida com o trabalhador e que este está ciente do que lhe irá acontecer.

Vice-Presidente

Realçou que o funcionário não tem conhecimento porque houve uma reunião com os trabalhadores da RUMO 2020 e este foi o único que faltou.

Vereador Nuno Nogueira

Concluiu que estavam em condições de assegurar que o senhor Fernando Ramos irá cessar o seu vínculo com a dissolução da empresa.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

\$ 12

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vice-Presidente

Destacou que não tinha falado em nomes e que estava tudo previsto no projeto de internalização.

Vereador Nuno Nogueira

Disse que existiam três deliberações onde estavam os nomes de pessoas e as funções e que existiam dez trabalhadores e apenas oito seriam internalizados, o que na sua opinião significava alguma coisa, apesar de o senhor Vice-Presidente ter feito questão de explicar o porquê da internalização dos trabalhadores e as áreas que estes são necessários. E, se o trabalhador não é necessário, parte do princípio que será despedido.

Vice-Presidente

Mencionou que os contratos desses trabalhadores serão rescindidos na data de extinção da RUMO 2020.

Vereadora Élia Figueiredo

Disse que existem pareceres técnicos para levantar a necessidade de ficar com os trabalhadores e que o senhor Vice-Presidente disse que o conteúdo funcional deste trabalhador não se enquadra, mas o conteúdo funcional do senhor Fernando Ramos é de assistente técnico pelo que devia de existir uma fundamentação específica a explicar o motivo pelo qual este trabalhador não será internalizado.

Vice-Presidente

Esclareceu que a fundamentação estava no plano de internalização.

Handwritten signature in blue ink.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Vasco Cunha

Recordou que, desde do primeiro minuto, os vereadores do PSD nunca admitiram outra solução que não fosse a internalização de todos os colaboradores da RUMO, 2020, pois para os vereadores do PSD é uma questão de honra, independentemente de se estar a falar do colaborador A ou B.

Recordou ainda que, recentemente, fez uma proposta para que o executivo municipal escrevesse uma carta, um texto em conjunto com os sete vereadores, dirigida aos membros do governo competentes e que como esta carta nunca apareceu ficou convencido que a carta estava mais que assumida por todos aqueles que estavam sentados à mesa.

Realçou que os vereadores do PSD não mudaram de posição e que sempre esteve em cima da mesa a integração de todos os trabalhadores da RUMO 2020, pois nunca percebeu porque é que uns trabalhadores ficavam e outros tinham que sair, quando estão em causa 11 lugares.

Mais referiu que a RUMO 2020 foi criada em 2006/2007 e que os trabalhadores não têm responsabilidade da má gestão da câmara municipal durante estes 15 a 20 anos, portanto, o facto de a RUMO 2020 ter que ser encerrada por não ter resultados que justifiquem a sua atividade deve-se à devassa política de quem geriu esta câmara e levou a que esta chegasse à situação financeira em que se encontra e que se chegasse ao encerramento da RUMO 2020.

Por fim, disse que os vereadores do PSD não consideram existir responsabilidade da parte dos trabalhadores de fechar a empresa e, simultaneamente, de acolher oito trabalhadores e deixar dois no desemprego, o que na sua opinião é intolerável pelo que os vereadores do PSD votam contra.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vice-Presidente

Recordou que o senhor Presidente nunca disse que todos os trabalhadores eram necessários, para este executivo e para quem está a gerir a câmara municipal, dos 10 trabalhadores, nem todos são necessários e isso está plasmado nestes documentos.

Mais referiu que os trabalhadores da RUMO não têm a culpa, assim como, os trabalhadores deste município também não têm a culpa da câmara municipal estar na situação em que está.

Acrescentou ainda que a decisão dos vereadores do PSD põe em causa todo o processo e os "timings" necessários para estas deliberações.

Vereador Vasco Cunha

Esclareceu que tinha transmitido a posição dos dois vereadores do PSD e que o Vereador Nuno Nogueira já tinha efetuado uma apreciação sobre este ponto e apresentara um sentido de voto. Acrescentou que se não existisse reserva mental relativamente a este assunto já se tinha dito, há mais tempo, que eram 8 de 10 trabalhadores a serem internalizados.

Mais referiu que os vereadores do PSD são coerentes desde o primeiro minuto que se fez esta discussão, ou seja, falaram sempre dos 10 trabalhadores e não aceitam que haja um ou dois trabalhadores da RUMO 2020 que, de hoje para amanhã, fiquem no desemprego, com uma deliberação deste executivo municipal que cauciona a má gestão que foi feita durante 20 anos e que hoje é apresentada como solução para resolver o problema da RUMO 2020.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vice-Presidente

Disse que um dos trabalhadores praticou atos gravíssimos ao serviço da Rumo 2020, E.M. e foi alvo de um processo disciplinar e que o conteúdo funcional do outro trabalhador não se justifica no Município do Cartaxo, o que está previsto no programa.

Mais uma vez, lembrou que o senhor Presidente sempre afirmou que nem todos os trabalhadores da Rumo 2020 seriam internalizados, sendo apenas objeto de internalização os que faziam falta para dar continuidade às atividades que estavam a decorrer na RUMO 2020.

Vereador Vasco Cunha

Questionou se o senhor Vice-Presidente se recorda da reunião de câmara, onde os vereadores do PSD fizeram uma proposta para que se fizesse uma carta em que os sete vereadores, assumissem que todos os trabalhadores ficavam no município aquando da internalização dos trabalhadores.

Vice-Presidente

Respondeu recordar-se da reunião, mas também se recordar que o senhor Presidente lhe respondeu que eram internalizados aqueles que as atividades se justificavam com a internalização.

Vereadora Élia Figueiredo

Salientou que irão ser internalizadas oito pessoas e que duas pessoas não serão internalizadas, na sua opinião, pode haver factos que justificam um dos elementos não ser internalizado, dada a existência de um processo disciplinar que pode dar origem a um despedimento. No entanto, entende existir escassez de informação para não internalizar os dez trabalhadores.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

87 R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De seguida, questionou se estas pessoas já têm conhecimento que o contrato irá cessar em abril.

Vice-Presidente

Mais uma vez, lembrou que existiu uma reunião com todos os trabalhadores da RUMO 2020, tendo apenas faltado uma pessoa. Nessa reunião foi informado aos trabalhadores todo o processo de extinção.

Vereadora Élia Figueiredo

Questionou se a pessoa em causa também é administrador da Rumo 2020.

Vice-Presidente

Respondeu que tem ideia que pediu a exoneração do cargo.

Vereadora Élia Figueiredo

Disse que corrobora da opinião e de toda a situação exposta pelo Vereador Vasco Cunha.

Vice-Presidente

Propôs a votação dos 3 pontos em conjunto e tendo em conta o sentido de voto dos vereadores, informou que as propostas foram recusadas.

Vereadora Élia Figueiredo

Depois da informação prestada pelo Vice-Presidente sobre a reprovação dos três pontos, propôs que estes 3 pontos fossem retirados da ordem do dia e adiados para uma próxima reunião do executivo, tendo em conta a complexidade do assunto.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vice-Presidente

Respondeu que a votação estava efetuada e que as propostas foram reprovadas e que existindo prazos a cumprir questionou se a Vereadora tinha alguma proposta para resolver o problema.

Vereadora Élia Figueiredo

Esclareceu que a sua intenção não é de reprovos os pontos e até pode recuar com a sua posição, contudo, agradecia que o senhor Vice-Presidente ponderasse retirar estes 3 pontos e trazer os mesmos numa próxima reunião do executivo em que os vereadores tivessem mais matéria para poder discutir o assunto.

Vice-Presidente

Questionou qual era a matéria que a vereadora precisava de ver esclarecida.

Vereadora Élia Figueiredo

Disse que a Rumo 2020 arrasta-se há anos e que todos têm consciência disso. Neste momento, está-se a discutir a vida de 10 pessoas que trabalham nesta entidade, por isso recua a sua votação e solicita que o Vice-Presidente reconsidere e que traga estes três pontos na próxima reunião do executivo.

Vice-Presidente

Tendo em conta que as propostas foram reprovadas, questionou se havia alguma proposta para melhorar todo este processo ou se é só trazer estes pontos na próxima reunião de câmara.

Vereador Paulo Neves

Questionou se podia haver alteração no sentido de voto.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vice-Presidente

Respondeu que já não havia possibilidade de se alterar o sentido de voto, uma vez que as propostas estavam votadas.

Vereador Paulo Neves

Relembrou que numa reunião de câmara realizada em Pontével alterou o seu sentido de voto.

Vice-Presidente

Respondeu que a proposta já foi votada.

Vereadora Élia Figueiredo

Recordou que o Vereador Paulo Neves, numa reunião em Pontével, foi o "salvador". De qualquer forma, a única coisa que estava a solicitar era para o senhor Vice-Presidente, enquanto Presidente desta mesa, reconsiderar e trazer mais documentação e, entretanto, altera o seu sentido de voto.

Vice-Presidente

Referiu que a proposta foi analisada e reprovada, neste sentido, irá fazer as retificações que achar necessárias a fundamentação da proposta de apenas internalizar oito trabalhadores da empresa e não os dez, conforme proposta da Sr. Vereadora, podendo agendar este assunto numa próxima reunião de Câmara para discussão do mesmo.

Vereadora Élia Figueiredo

Agradeceu a compreensão do senhor Vice-Presidente, contudo, não gostaria de ouvir através dos órgãos da comunicação social ou em qualquer declaração do Vice-



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente, que este processo se atrasou por sua culpa ou dos vereadores que se estão a opor.

Vice-Presidente

Disse que da sua parte não vai ouvir até porque não é adepto desse tipo de coisas.

Vereador Vasco Cunha

Referiu que a contra proposta dos vereadores do PSD passa pela internalização de todos os trabalhadores da Rumo 2020, só assim votará favoravelmente.

Quanto à votação feita, referiu que cada um dos vereadores assume as suas responsabilidades em função do seu voto e que não tem qualquer problema em defender aquilo que acabou dizer nesta reunião de câmara, assim como o Vereador Paulo Neves.

Na sua opinião, não há nenhuma justificação para um ou duas famílias desta empresa ficarem no desemprego quando nenhum deles teve responsabilidade na gestão na câmara municipal e, conseqüentemente, no destino da Rumo, 2020. Por outro lado, os vereadores do PSD estão a ser coerentes com aquilo que sempre disseram.

Vereadora Élia Figueiredo

Referiu também não ter nenhum problema em assumir essa responsabilidade. De qualquer forma só propôs uma alteração eventual, se lhe apresentarem a fundamentação e os factos de que existe um processo disciplinar e de que as pessoas não são necessárias, alterará a intenção de voto.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vice-Presidente

Disse que a senhora Vereadora tinha que ler a documentação porque a fundamentação está na documentação.

Vereadora Élia Figueiredo

Na sua opinião, a fundamentação é escassa.

Vice-Presidente

Respondeu que é a fundamentação que o executivo possui.

Reprovado, com 2 votos a favor (PS), 3 votos contra (2 do PSD e 1 do PV-MPC – Vereadora Élia Figueiredo) e 1 abstenção do PV-MPC - Vereador Nuno Nogueira.

17. Abertura de procedimentos concursais para recrutamento de trabalhadores - Proposta de Deliberação n.º 29/PC-PMR/2017

“Considerando que,

A entrada em vigor do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAELPL), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, determinou a necessidade de dissolução das entidades empresariais locais cujos resultados dos últimos três anos se enquadrem numa das situações previstas no seu artigo 62.º, n.º 1.

Verificando-se que a empresa municipal RUMO 2020, EM, se enquadra numa dessas situações, a assembleia municipal em 28 de abril de 2014 deliberou a dissolução e consequente internalização das atividades desenvolvidas por esta empresa nos serviços do Município do Cartaxo. Tal como foi exposto nessa sessão, verifica-se uma



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

limitação dos recursos humanos disponíveis no município, não se afigurando possível proceder a uma redistribuição dos colaboradores existentes ao desenvolvimento das atividades até aqui da responsabilidade da empresa municipal RUMO 2020, até porque, nalgumas áreas, são necessárias equipas com experiência e conhecimentos técnicos especializados, não dispondo os serviços do município de colaboradores que reúnam esses requisitos.

Em 25 de novembro de 2016, a assembleia municipal deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 150.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 22.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEPL): i) a alteração da sua deliberação de 28.04.2014 passando o prazo previsto para o encerramento da liquidação da RUMO 2020, E.M, para 2 anos a contar da data da referida deliberação (ou seja, 27.04.2016); e ii) a alteração da sua deliberação de 23.12.2015 passando o prazo de prorrogação para o encerramento da liquidação da RUMO 2020, E.E.M, para o prazo de 1 ano a contar da data do termo previsto, caso a liquidação da empresa não esteja terminada (ou seja, 27.04.2017).

A prorrogação do prazo foi sujeita a registo na Conservatória do Registo Comercial.

Ora, determina o artigo 62.º n.º 6 do RJAEPL, que as empresas locais em processo de liquidação podem ceder às entidades públicas participantes os seus trabalhadores contratados ao abrigo do regime do Código do Trabalho, nos termos do disposto no artigo no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (legislação ora revogada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que regula matéria idêntica nos artigos 241.º a 244.º), na exata medida em que estes se encontrem afetos e sejam necessários ao cumprimento das atividades objeto de internalização.

Estando assim a ser culminado o processo de encerramento da RUMO 2020, E.E.M. tornou-se necessário proceder à internalização da atividade e dos trabalhadores, assim



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

como da definição dos critérios de seleção dos mesmos, o que é efetuado através da atualização e alteração ao plano de internalização da empresa municipal.

Assim sendo, e em cumprimento da já referida deliberação da assembleia municipal, vão ser celebrados acordos de cedência de interesse público com 8 trabalhadores da empresa municipal RUMO 2020, que se encontram contratados ao abrigo do Código de Trabalho há mais de um ano, nos termos previstos no citado artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (legislação ora revogada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que versa sobre matéria idêntica nos artigos 241.º a 244.º).

Verificando-se a continuidade do desenvolvimento das referidas atividades pelo município, cumpre agora proceder ao provimento do mesmo número de postos de trabalho, mediante o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, o qual se limitará a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do artigo 30.º, n.º 3, da LTFP.

Neste sentido, o n.º 8 do artigo 62.º do RJAELPL, possibilita aos trabalhadores das entidades empresariais municipais que se encontrem em processo de dissolução e liquidação, com uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público, candidatarem-se aos procedimentos concursais exclusivamente destinados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, que sejam abertos pelas entidades participantes às quais se encontrem cedidos no prazo de 12 meses, a contar da data do acordo de cedência de interesse público.

Nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, os municípios que, em 31 de dezembro de 2016, se encontrem na situação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

No entanto, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais, fixando caso a caso o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que de forma cumulativa, cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e), do n.º 2, do artigo 48.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017.

Nestes termos, compete à câmara municipal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 48.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017, enviar à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Assim,

- a) *A ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído seja impossível;*

O procedimento destina-se a trabalhadores que possuam um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído ou considerados, enquanto tal, nos termos do n.º 8 do artigo 62.º do RJAELPL.

- b) *O recrutamento seja imprescindível, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

Conforme informação n.º 07/2017 de 1 de fevereiro, da área da educação, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, que se anexa.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Conforme informação n.º 06/2017 de 30 de janeiro, da área de contabilidade, da Divisão de Gestão e Finanças, que se anexa.

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam – Cabimento e compromisso da verba;*

Existe disponibilidade orçamental necessária para concretizar os procedimentos concursais correspondentes ao recrutamento dos postos de trabalho correspondentes aos identificados como necessários no plano de internalização das atividades e trabalhadores da empresa municipal, tendo em conta a exigência prevista no artigo 12.º do artigo 62.º do RJAELPL, e a consequente previsão no plano de internalização, de uma verba global de € 60.225,62 em matéria de despesa com pessoal.

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informações da Organização do Estado (SIOE), alterada pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro.*

Os deveres de informação têm sido cumpridos integralmente não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pela ficha da DGAL, que se anexa.

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2016, corrigida das reversões das reduções remuneratórias.*

Em 31 de dezembro de 2016 o valor das despesas com pessoal foi de € 7.148.462,00.

No ano de 2017, a previsão de despesas com pessoal será de € 7.119.945,00.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, verifica-se claramente que em 2017, com a abertura dos procedimentos concursais, as despesas com pessoal não ultrapassam os valores de 2016.

- f) Os lugares objeto de autorização estão previstos no mapa de pessoal.
Conforme mapa de pessoal, em anexo.*
- g) Demonstração de que o Plano de Ajustamento Municipal aprovado contempla as contratações em causa.
Conforme formulário do Fundo de Apoio Municipal, em anexo.*

Os trabalhadores que vierem a ocupar os postos de trabalho em causa não podem ficar integrados em posição remuneratória superior à segunda ou à primeira, consoante se trate de carreira técnica superior ou das carreiras de assistente técnico e assistente operacional, respetivamente, nos termos conjugados do artigo 19.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017, com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal:

- a) Aprove a abertura dos procedimentos concursais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na atual redação, decorrente do plano de internalização, para o provimento de 8 postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado de acordo com o seguinte quadro:*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

N.º de postos de trabalho	Carreira	Categoria	Unidade Orgânica	Atribuições/Competências/Atividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Área de formação académica e/ou profissional
1	Técnico superior	Técnico superior	Divisão de Gestão e Finanças – Área de Contabilidade	Contabilidade	Licenciatura em gestão de empresas
1	Técnico superior	Técnico superior	Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Cultura	Técnica	Licenciatura em animação cultural e educação comunitária
1	Técnico superior	Técnico superior	Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Desporto	Desportiva	Licenciatura em treino desportivo
5	Assistente operacional	Assistente operacional	Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Educação e Juventude	Apoio educativo	Titularidade da escolaridade obrigatória

b) Delibere submeter a subsequente deliberação de aprovação da Assembleia Municipal o pedido excecional de autorização de abertura de procedimentos concursais de recrutamento de trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, indicados no quadro II, nos termos do disposto no n.º 2 e n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro de acordo com o seguinte quadro:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

N.º de postos de trabalho	Carreira	Categoria	Unidade Orgânica	Atribuições/Competências/ Atividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Área de formação académica e/ou profissional
1	Técnico superior	Técnico superior	Divisão de Gestão e Finanças – Área de Contabilidade	Contabilidade	Licenciatura em gestão de empresas
1	Técnico superior	Técnico superior	Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Cultura	Técnica	Licenciatura em animação cultural e educação comunitária
1	Técnico superior	Técnico superior	Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Desporto	Desportiva	Licenciatura em treino desportivo
5	Assistente operacional	Assistente operacional	Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Educação e Juventude	Apoio educativo	Titularidade da escolaridade obrigatória

À reunião de Câmara,
O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro”

Reprovado, com 2 votos a favor (PS), 3 votos contra (2 do PSD e 1 do PV-MPC – Vereadora Élia Figueiredo) e 1 abstenção do PV-MPC - Vereador Nuno Nogueira.

18. Criação de secção autónoma do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), para avaliação do pessoal não docente, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) – Proposta de Deliberação n.º 30/PC-PMR.2017



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Considerando que:

O Decreto - Regulamentar n.º 18/2009, de 4-9, procedeu à adaptação, aos serviços da administração autárquica, do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública, previsto na Lei n.º 66-B/2007, de 28-12, e que a Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, procedeu à adaptação deste mesmo sistema ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

Nos termos da Portaria supracitada, o Conselho Coordenador da Avaliação é o do município respectivo, devendo integrar o diretor ou diretores de agrupamentos de escola ou escolas não agrupadas abrangidas;

Deve ser criada uma secção autónoma, no âmbito do respectivo Conselho Coordenador da Avaliação, para avaliação do pessoal não docente vinculado à autarquia;

A criação desta secção autónoma é, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria, da competência do órgão executivo, sendo presidida pelo Presidente da Câmara, que pode delegar essa competência num Vereador, e pelos Diretores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16-7, delibere aprovar a criação de secção autónoma, composta por:

- Presidente da Câmara Municipal, Dr. Pedro Miguel Magalhães Ribeiro;*
- Diretor do agrupamento de escolas Marcelino Mesquita, Dr. Jorge Manuel da Luz Tavares;*
- Diretor do agrupamento de escolas D. Sancho I, Dr. Luís Bruno Lourenço.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

19. Concurso público n.º 01/2017/CCE – Celebração de acordo quadro para a aquisição de comunicações de voz e dados, fixas e móveis – Central de Compras Electrónicas da CIMLT – Proposta de Deliberação n.º 02/VP-FA/2017

“1. Tendo em conta o teor da informação n.º 04/DGF-A/MO/2017, datada de 26/01/2017, com a qual se concorda, propõe-se que a Câmara Municipal, com fundamento no n.º 2 do artigo 20.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e na alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere proceder à abertura de procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, com vista à celebração de acordo quadro para a aquisição de comunicações de voz e dados, fixas e móveis.

2. Para efeitos do procedimento pré-contratual de formação do acordo quadro a celebrar, propõe-se que sejam estabelecidos como preços unitários máximos os previstos nos anexos II e III do caderno de encargos, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, seguidamente explanados:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Equipamentos e Serviços	Preço Base Unitário S/ IVA
Ligação Intermunicipal em VPN IP/MPLS - 1ª estrela - 1/1Gbps	600,0000 €
Ligação Intramunicipal em VPN IP/MPLS - 2ª estrela - 100/100 Mbps	230,0000 €
Ligação Intramunicipal em VPN IP/MPLS - 2ª estrela - 20/20 Mbps	167,0000 €
VPN IP/MPLS 2ª estrela - 20/20 Mbps	165,0000 €
VPN IP/MPLS 2ª estrela - 50/50 Mbps	170,0000 €
VPN IP/MPLS 2ª estrela - 15/1 Mbps	40,0000 €
VPN IP/MPLS 2ª estrela - 50/5 Mbps	80,0000 €
VPN IP/MPLS 2ª estrela - 50/25 Mbps	150,0000 €
VPN IP/MPLS 2ª estrela - 100/50 Mbps	210,0000 €
Linha de internet centro de serviços 1/1 Gbps dedicado	600,0000 €
Linha de internet centro de serviços 100/100 Mbps Dedicado	230,0000 €
Linha de internet - 100/100 Mbps	230,0000 €
Linha de internet - 100/50 Mbps	165,0000 €
Linha de internet 100/10 Mbps	130,0000 €
Linhas de internet 10/10 Mbps	120,0000 €
Linhas de internet 50/50 Mbps	170,0000 €
Linhas de internet 50/25 Mbps	150,0000 €
Linhas de internet 50/5 Mbps	80,0000 €
Linhas de internet 20/20 Mbps	165,0000 €
Linhas de internet 24/1 Mbps	60,0000 €
Linhas de internet 16/1 Mbps	40,0000 €
Linhas de internet 12/1 Mbps	35,0000 €
DDI's (10 número)	4,3000 €
Fax Online	3,0000 €
Canais em SIP Trunk (5 canais)	25,7500 €
Acesso Primário, 15 canais	140,0000 €
Acessos básicos	30,0000 €
Linhas de baixo consumo 1000 Minutos	10,0000 €
Linhas de alto consumo 2000 Minutos	15,0000 €
Sms	0,0100 €
Registo de Domínios	2,0000 €
Nº Verde 800	8,8000 €
Postos suplementares exteriores (PSE)	80,0000 €
Upgrade da Central de Alpiarça	200,0000 €
Upgrade da Central de Azambuja	300,0000 €
Upgrade da Central de Benavente	350,0000 €
Upgrade da Central de Cartaxo	250,0000 €
Upgrade da Central de Chamusca	200,0000 €
Upgrade da Central de Coruche	250,0000 €
Upgrade da Central de Golegã	200,0000 €
Upgrade da Central de Rio Maior	250,0000 €
Upgrade da Central de Salvaterra	200,0000 €
Upgrade da Central de Santarém	300,0000 €
Upgrade da Central de CMLT	200,0000 €
MINUTOS MEO	0,0500 €
MINUTOS VODAFONE	0,0500 €
MINUTOS NOS	0,0500 €
Outras redes Moveis	0,0500 €
MINUTOS REDES FIXAS U.E.	0,1000 €
MINUTOS REDES MÓVEIS U.E.	0,2500 €
MINUTOS RESTO DO MUNDO	0,7500 €



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Comunicações Voz Moveis

Tipologia	Preço base unitario s/IVA
MINUTOS MEO	0,0400 €
MINUTOS VODAFONE	0,0400 €
MINUTOS NOS	0,0400 €
MINUTOS REDE FIXA PT	0,0400 €
MINUTOS OUTRAS REDES FIXAS	0,0400 €
MINUTOS OUTRAS REDES MÓVEIS	0,0400 €
MINUTOS REDES FIXAS U.E.	0,0900 €
MINUTOS REDES MÓVEIS U.E.	0,1450 €
MINUTOS RESTO DO MUNDO	0,5401 €

- SMS Moveis

Tipologia	Preço base unitario s/IVA
SMS MEO	0,0400 €
SMS VODAFONE	0,0400 €
SMS NOS	0,0400 €
SMS REDE FIXA PT	0,0400 €
SMS OUTRAS REDES FIXAS	0,0400 €
SMS OUTRAS REDES MÓVEIS	0,0400 €
SMS REDES MÓVEIS E FIXAS U.E. E RESTO DO MUNDO	0,1655 €

- Internet Móvel

Tipologia	Preço base unitario s/IVA
Limites Trafego - 500 Mb	2,5000 €
Limites trafego - 1G	5,0000 €
Limites trafego - 2G	8,1200 €
Limites trafego - 5G	10,0000 €
Limites trafego - 10G	11,3000 €
Limites trafego - Ilimitado	12,5900 €

3. Para tanto, propõe-se que o Município do Cartaxo apresente junto da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo um pedido de contratação, nos termos e para os efeitos previstos na cláusula 3.ª do Contrato de Mandato Administrativo celebrado entre o Município e a CIMLT em 27 de maio de 2016, no sentido de que a Central de Compras



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro.

4. Para a condução do procedimento, propõe-se a delegação de competências no júri do procedimento, conforme proposto no ponto n.º 6 da referida Informação.

5. Propõe-se que, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 44.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.º do CCP, o Município:

- a) Delegue no Conselho Intermunicipal da CIMLT as competências referidas no ponto 4.º da informação n.º 04/DGF-A/MO/2017, as quais podem ser subdelegadas no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT;*
- b) Delegue no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT as competências para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município; e*
- c) Autorize que o Conselho Intermunicipal da CIMLT subdelegue no júri do procedimento a competência para a prestação, aos concorrentes, dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.*

6. Propõe-se que sejam aprovadas as peças de procedimento em anexo à informação n.º 04/DGF-A/MO/2017, que se junta à presente proposta.

Proponho assim, que a Câmara Municipal, com fundamento no n.º 2 do artigo 20.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e na alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere proceder à abertura de procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, com vista à celebração de acordo quadro para a aquisição de comunicações de voz e dados, fixas e móveis, nos termos propostos nos pontos de 1 a 6.

RE
L



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Fernando Manuel da Silva Amorim"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

20. Declarações previstas no artigo 15.º da LCPA - Proposta de Deliberação n.º 3/VP-FA/2017

"Considerando que:

O artigo 15.º da Lei n.º e/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação, estabelece que os dirigentes das entidades devem, até 31 de janeiro de cada ano declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados e identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere enviar à Assembleia Municipal a:

- *Declaração dos compromissos plurianuais registados a 31 de dezembro de 2016;*
- *Declaração que identifica de forma individual todos os pagamentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2016;*
- *Declaração que identifica de forma individual todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2016.*

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Manuel Silva Amorim

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

21. Aprovação do saldo da execução orçamental de 2016 e sua integração no cálculo dos fundos disponíveis - Proposta de Deliberação n.º 4/VP-FA/2017

“Considerando que:

A Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro – Lei dos compromissos e pagamentos em atraso (LCPA) veio introduzir as regras relativas à assunção de compromissos, condicionando os mesmos à existência de “Fundos Disponíveis” (as verbas disponíveis a muito curto prazo) calculados nos termos da alínea f) do art.º 3º da citada Lei.

De acordo com o previsto na alínea a), do nº 3, do art.º 5º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, que veio regulamentar a aplicação da LCPA, os saldos transitados do ano anterior (saldo da gerência de execução orçamental), cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da Lei, integram os fundos disponíveis.

No que se refere à utilização do saldo de gerência para efeitos de cálculos dos fundos disponíveis, o entendimento da DGAL constante do Manual de Apoio à Aplicação da LCPA no subsetor da administração local é de que o saldo de gerência de operações orçamentais do ano anterior, o mesmo pode ser utilizado para cálculos dos fundos disponíveis, ao abrigo do previsto na alínea a) do nº 3 do art.º 5º do DL 127/2012 e tendo em conta a especificidade no que se refere à sua utilização na administração local, encontrando-se esta receita disponível para utilização a muito curto prazo, sendo esta



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

utilização distinta da integração do saldo da gerência no orçamento que ocorre após a aprovação de contas.

Desta forma, a DGAL, pela interpretação formulada "permite" o uso do saldo de gerência dissociando-o dos documentos previsionais e da respetiva modificação.

Complementarmente, o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) estabelece no ponto 2.5.3 que na "...classe 0 registam-se apenas os movimentos correspondentes à aprovação do orçamento, às modificações introduzidas, designadamente a utilização do saldo de gerência, depois de devidamente aprovado o mapa "Fluxos de caixa" da gerência anterior.

O saldo de execução orçamental da gerência anterior (2016), do montante de 1.597.007,39 €, está já apurado através do Mapa de Fluxos de Caixa.

FLUXOS DE CAIXA 2016

RECEBIMENTOS	2016	PAGAMENTOS	2016
Saldo da gerência anterior	536.842,12 €	Despesas orçamentais	16.456.283,37 €
Execução orçamental	395.147,83 €	Correntes	12.439.395,52 €
Operações de tesouraria	141.694,29 €	Capital	4.016.887,85 €
Receitas orçamentais	17.658.142,93 €	Operações de tesouraria	1.602.325,81 €
Correntes	13.810.497,33 €	Saldo para a gerência seguinte	1.705.892,74 €
Capital	3.815.064,30 €	Execução orçamental	1.597.007,39 €
Outras	32.581,30 €	Operações de tesouraria	108.885,35 €
Operações de tesouraria	1.569.516,87 €		
Total	19.764.501,92 €	Total	19.764.501,92 €

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, e tendo em conta que na administração local a utilização do saldo da gerência é específica e distinta da central, constituindo esta uma receita disponível a muito curto prazo, proponho que a Câmara



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Municipal delibere acrescentar aos fundos disponíveis o saldo da execução orçamental da gerência do ano de 2016, no valor de 1.597.007,39 €.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Manuel Silva Amorim"

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (2 do PS e 2 do PSD) e 2 abstenções (PV-MPC), aprovar a proposta apresentada.

22. Aceitação de doação de dois sofás para os Bombeiros Municipais - Proposta de Deliberação n.º 05/VP-FA/2017

"Considerando que:

A entidade Mobiladora Ideal Da Terrugem, Lda portadora do NIF n.º 501 717 099, pretende doar ao Município do Cartaxo dois sofás, com 1,10m x 1,00m em pele de cor castanha, no valor de € 850,00.

Os sofás são novos e serão colocados na sala de repouso dos Bombeiros Municipais.

É da competência da Câmara Municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, proponho a remessa deste assunto à Câmara Municipal para que delibere sobre a aceitação da doação do referido bem, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(no uso de competências delegadas por despacho n.º 3/2014/PC-PMR, de 27 de janeiro de 2014, retificado pelo despacho n.º 5/2014/PC-PMR, de 03 de fevereiro de 2014)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

23. Aceitação de um aspirador para os Bombeiros Municipais - Proposta de Deliberação n.º 06/VP-FA/2017

“Considerando que:

A entidade Sobralpneus – Sociedade Comercial de Pneus, Lda portadora do NIF n.º 501 541 535, pretende doar ao Município do Cartaxo um aspirador de marca MAKITA Mod: VC3011 L, no valor de € 270,60.

O aspirador é novo e ficará ao serviço dos Bombeiros Municipais.

É da competência da Câmara Municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, proponho a remessa deste assunto à Câmara Municipal para que delibere sobre a aceitação da doação do referido bem, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(no uso de competências delegadas por despacho n.º 3/2014/PC-PMR, de 27 de janeiro de 2014, retificado pelo despacho n.º 5/2014/PC-PMR, de 03 de fevereiro de 2014)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

O Senhor Vereador Paulo Neves não participou na discussão e votação deste ponto, por se encontrar impedido nos termos do artigo 69.º, n.º 1 alínea a) do CPA.

24. Alteração ao plano de internalização que acompanhou a proposta de deliberação n.º 55/VP-FA/2017 relativa à dissolução e liquidação da empresa municipal Rumo 2020, E.E.M. - Proposta de Deliberação n.º 33/PC-PMR/2017

"Considerando que:

O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, resultante da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estabelece regras referentes à constituição, objeto, organização, funcionamento e extinção das empresas que integram o setor empresarial local, no qual se integra a entidade, com a natureza de empresa local, RUMO 2020, E.E.M, criada por deliberação da Assembleia Municipal de 29.10.2006, sob proposta da Câmara Municipal, e constituída por escritura pública em 16.10.2006.

Em 28 de abril de 2014, a assembleia municipal deliberou: i) aprovar a proposta de dissolução da empresa RUMO 2020, E.E.M, e autorizar a extinção da mesma, com a consequente internalização da sua atividade, seguindo-se os demais procedimentos

27



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

administrativos inerentes à respetiva dissolução e liquidação, nos termos constantes do plano, anexo I, intitulado “Aplicação do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais - Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto” e ii) autorizar a alienação integral da participação da RUMO 2020, E.E.M, na Caminhos do Campo, SA.

Em 25 de novembro de 2016, a assembleia municipal deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 150.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 22.º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais: i) a alteração da sua deliberação de 28.04.2014 passando o prazo previsto para o encerramento da liquidação da RUMO 2020, E.M, para 2 anos a contar da data da referida deliberação (ou seja, 27.04.2016); e ii) a alteração da sua deliberação de 23.12.2015 passando o prazo de prorrogação para o encerramento da liquidação da RUMO 2020, E.E.M, para o prazo de 1 ano a contar da data do termo previsto, caso a liquidação da empresa não esteja terminada (ou seja, 27.04.2017).

Estando assim a ser culminado o processo de encerramento da RUMO 2020, E.E.M. torna-se necessário proceder à internalização da atividade e dos trabalhadores, assim como da definição dos critério de seleção, através da atualização e alteração do plano de internalização da empresa municipal, cfr. documento que se anexa.

Nesta sequência e tendo em conta que, nos termos do previsto no artigo 61.º, n.º 1 e 2 da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a competência para a alienação das participações sociais locais e para a dissolução de empresas municipais pertence aos órgãos da entidade pública participante competentes para a sua constituição, assim cabe à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, proceder à autorização para a sua extinção com a consequente internalização.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O ato administrativo pode ser objeto de alteração por iniciativa do órgão competente, i. é da assembleia municipal, nos termos dos artigos 173.º, 165.º e 169.º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a câmara municipal delibere submeter à assembleia municipal, a proposta de atualização e alteração do plano de internalização, conforme anexo I, intitulado "Aplicação do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais - Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto";

Conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Assembleia Municipal delibere aprovar proposta de atualização e alteração do plano de internalização, conforme anexo I, intitulado "Aplicação do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais - Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto".

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

Reprovado, com 2 votos a favor (PS), 3 votos contra (2 do PSD e 1 do PV-MPC – Vereadora Élia Figueiredo) e 1 abstenção do PV-MPC - Vereador Nuno Nogueira.

25. Abertura de conta bancária - Proposta de Deliberação n.º 8/VP-FA/2017

"Considerando que:

O ponto 2.9.10.1.2 do Pocal estabelece que a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue;

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com n.º 1 do artigo 15º do Regulamento de Controlo Interno compete à Câmara Municipal deliberar sobre a abertura de contas bancárias e a natureza das mesmas.

O Município do cartaxo tinha contas em todas as instituições financeiras com balcão no Cartaxo, sendo que nos últimos anos algumas dessas agências acabaram por fechar e por conseguinte o Município encerrou as respetivas contas.

No final de 2016 a agência do Banco Popular no Cartaxo encerrou, e como tal pretende-se encerrar a conta que a autarquia tem nesta instituição abrir uma outra conta, no Credito Agrícola que assegure os movimentos que estavam afetos à conta do Banco Popular.

Para a movimentação da referida conta serão necessárias duas assinaturas:

Sendo uma do Presidente da Câmara, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, ou do Vice-Presidente Fernando Manuel da Silva Amorim, ou da Vereadora Sónia Margarida Pimenta da Piedade Teixeira Santos Serra,

E outra da Coordenadora Técnica Maria Adelaide Mendes Adrião, ou da Assistente Técnica Lídia Maria Teixeira Garrido Maia,

Autenticadas com o selo branco em uso nesta autarquia.

Proponho que, face ao acima exposto, a Câmara Municipal tome conhecimento da intenção de encerrar a conta do banco Popular e delibere autorizar a abertura de uma conta bancária junto da agência do Credito Agrícola no Cartaxo.

À reunião de Câmara.

*O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Manuel Silva Amorim"*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

26. Fixação de remuneração do Fiscal Único da RUMO 2020 E.E.M” – Proposta de Deliberação n.º 31/PC-PMR/2017

“Considerando que:

O contrato de prestação de serviços de Fiscal Único /Revisor Oficial de Contas que RUMO 2020 detinha com a empresa Pão Alvo & Associados SROC, terminou a sua vigência em 31/12/2016;

Torna-se necessário proceder a nova contratação de serviços, uma vez que ocorreu a prorrogação de prazo para o encerramento da liquidação da RUMO 2020, E.E.M até ao dia 27 de abril de 2017, conforme deliberação da assembleia municipal de 25 de Novembro de 2016, por proposta da Câmara Municipal;

O Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto prevê no artigo 25.º, n.º 2 e 5, que as empresas locais devem ter um fiscal único que seja Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;

Estabelece ainda o artigo 20.º dos estatutos da RUMO 2020, E.E.M que compete à Câmara Municipal do Cartaxo definir a remuneração a fixar ao fiscal único.

Assim, em cumprimento ao artigo 20.º dos estatutos da RUMO2020, E.EM, tenho a honra de propor que a câmara municipal delibere fixar a remuneração do Fiscal Único no valor de 450,00 € por mês, até ao encerramento da liquidação da empresa, nos termos propostos pelo responsável liquidatário, Fernando Martins.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

À reunião de Câmara,

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 27. Utilização de edifício – Autorização (P.º 117/2006 DIV) - Tipo de utilização:**
Equipamento de Apoio Social - Centro de Dia para Idosos e Apoio Domiciliário
- Local: Rua 5 de Abril de 1975 – Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de
Ourique - Requerente: ACAS – Associação Comunitária de Assistência Social
- Proposta de Deliberação n.º 6/V-SS/2017

“Considerando que a requerente veio solicitar através de requerimento a que coube o registo n.º 11985, de 13/12/2016, a concessão de autorização de utilização do edifício acima referenciado;

Considerando que o teor da Informação N.º 7/2017 DPAU, datada de 2017/01/10, vai no sentido de dever ser determinada vistoria ao edifício em causa, uma vez que se configura uma situação prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) “a) O pedido de autorização de utilização não estar instruído com os termos de responsabilidade previstos no artigo anterior”;

Considerando que devem ser convocados os representantes da Autoridade de Saúde Concelhia e do Instituto da Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Santarém, para acompanharem e participarem da referida vistoria, e que a Comissão de Vistorias



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

constituída por deliberação camarária de 2014/09/01, não integra os representantes destas entidades.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere concordar que sejam convocados os representantes da Autoridade de Saúde Concelhia e do Instituto da Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Santarém, para acompanharem e participarem da vistoria a realizar ao edifício em causa.

À reunião de câmara.

A Vereadora,

Sónia Serra”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**28. Determinação do nível de conservação de edifício (P.º 5/2016/VIST-RJRU) -
Local: Rua José Maria Nicolau, n.º 23 - Cartaxo – União das Freguesias do
Cartaxo e Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale
da Pinta - Requerente: Andreia Margarida Pereira Firmino Faia – Proposta de
Deliberação n.º 7/IV-SS/2017**

“Considerando que:

- 1) Através do requerimento a que coube o N/ registo n.º 11885, de 2016/12/12, foi solicitada a realização de vistoria inicial para determinação do nível de conservação do prédio urbano, sito no local acima indicado e descrito na*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 59/19850301 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1070, da freguesia "União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta";

- 2) *O prédio urbano supra identificado situa-se em área abrangida pela Área de Reabilitação Urbana 4 – Cartaxo.*

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere ordenar a determinação do nível de conservação do prédio em causa, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12.

À reunião de câmara.

A Vereadora;

Sónia Serra"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

29. Obras de edificação – Licenciamento (P.º 46/2016/OEL) - Tipo: Legalização de ampliação de edificação - Local: Avenida João de Deus, n.º 6 – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Rui Pedro Fernandes das Neves – Proposta de Deliberação n.º 8/V-SS/2017

"Considerando que foi apresentado um pedido de licenciamento a que coube o registo n.º 7025, de 15/07/2016, relativo à obra acima referenciada, que incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 2248/19971014 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

predial urbana sob o artigo n.º 1398 da freguesia “União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta”;

Considerando que face ao teor das Informações N.ºs 320/2016 DPAU e 480/2016 DPAU, datadas de 2016/08/01 e 2016/11/10, respetivamente, o requerente juntou ao processo novos elementos através dos requerimentos a que couberam os registos n.ºs 8611 e 12343, de 02/09/2016 e 21/12/2016, respetivamente;

Considerando que o respetivo projeto de arquitetura está em desconformidade com o Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), dado que não observa as disposições relativas a estacionamento, conforme o n.º 2 do artigo 57.º do citado regulamento;

Considerando que face ao teor da Informação N.º 34/2017 DPAU de 2017/01/23, a operação urbanística em causa incide num prédio cuja dimensão, configuração e situação urbana torna inviável a criação dos lugares de estacionamento a prever, entende-se haver fundamento para a isenção parcial da dotação de estacionamento, por se tratar duma situação passível de enquadramento na alínea b) do art.º 31.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) – versão de 2015/01/13 -, ou seja, quando “b) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana inviabilizarem a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna” e assim, vir também a ser abrangida pelo disposto no art.º 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM).

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere isentar ao abrigo do disposto no art.º 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) em conjugação com a alínea b) do art.º 31.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC), o total cumprimento da dotação de estacionamento exigida para a operação urbanística em causa.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

À reunião de câmara.

A Vereadora,

Sónia Serra”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

O Senhor Vereador Paulo Neves não participou na discussão e votação deste ponto, por se encontrar impedido nos termos do artigo 69.º, n.º 1 alínea a) do CPA.

30. Programa Estratégico da Área de Reabilitação Urbana 3 do Cartaxo – Proposta de Deliberação n.º 9/V-SS/2017

“Considerando que:

1. *Nos termos do artigo 5.º do D.L. n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), compete às Câmaras Municipais a promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam;*
2. *A Reabilitação Urbana é a “forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios”, de acordo com a alínea j) do artigo 2.º do RJRU;*
3. *De acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do RJRU, a reabilitação urbana é promovida pelos municípios através da delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e das Operações de Reabilitação Urbana (ORU) a desenvolver nas áreas delimitadas, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana;

4. O Município do Cartaxo optou pela realização de uma Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público;
5. De acordo com o n.º 3 do artigo 7.º do RJRU a delimitação da Área de Reabilitação Urbana 3 do Cartaxo teve lugar no momento anterior à aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessa área, tendo sido aprovada, sob proposta da Câmara Municipal, em Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 20 de abril de 2016, e posteriormente publicadas em Diário da República, II Série, através de:
 - **Área de Reabilitação Urbana 3 (ARU 3) - Aviso n.º 5965/2016, de 9 de maio;**
6. A aprovação da Área de Reabilitação Urbana 3 do Cartaxo e consequentemente das Operações de Reabilitação Urbana, confere aos proprietários de edifícios ou frações localizados no seu interior, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, abaixo apresentados de forma sucinta:

IMI

Isenção de 5 anos após reabilitação (art.º 71 EBF)

Isenção de 3 anos após reabilitação (art.º 45 EBF)

IMT

Isenção na 1.ª transmissão (venda) após reabilitação (art.º 71 EBF)



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

	Isenção na 1.^a transmissão desde que inicie obras em 3 anos (art.º 45 EBF)
IVA	Taxa de 6% em empreitadas de reabilitação (materiais e mão-de-obra)
IRS	Dedução à coleta de 30% dos encargos, até ao limite de 500€
IRS	Mais-valias à taxa de 5% aquando da venda
	Rendimentos prediais à taxa de 5% decorrente de arrendamento
Fundo	Isenção de IRC dos rendimentos obtidos
Investimento	Taxa de 10% IRC / IRS das unidades de participação

7. Por celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências, no âmbito da Reabilitação Urbana, com a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), por dissolução da Lezíria do Tejo – Sociedade de Reabilitação Urbana (LT-SRU), e aprovado pela Assembleia Municipal do Cartaxo, na sua sessão ordinária de 29 de junho de 2015, ficou a CIMLT responsável pela preparação do projeto da operação de reabilitação urbana;
8. A entidade gestora da Área de Reabilitação Urbana 3 é o Município do Cartaxo cabendo-lhe o uso das competências descritas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;
9. À ARU 3 do Cartaxo, corresponde uma Operação de Reabilitação Urbana Sistemática e consequentemente um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU);
10. O Programa Estratégico de Reabilitação Urbana é um instrumento de orientação para a atuação do Município, fazendo o enquadramento das suas ações com o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

11. O Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ARU 3 foi concebido com base no levantamento efetuado ao estado de conservação do edificado, do espaço público e de uma primeira estimativa do investimento a realizar na reabilitação da ARU.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere aprovar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana 3 do Cartaxo e mandar proceder à abertura de um período de discussão pública de 20 dias, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da respetiva página da Internet, conforme estipulado no n.º 1 do art.º 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e que os mesmos sejam encaminhados para apreciação do IHRU (Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana) de acordo com o n.º 3.º do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), na sua redação atual.

À reunião de câmara.

A Vereadora,

Sónia Serra"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

31. Constituição de compropriedade - Pedido de Emissão de Parecer (P.º 3/2017/CT) - Local: Casal do Sol Posto - Estrada do Sampaio - EM 514 - Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Maria Helena Colaço Ramos Vieira – Proposta de Deliberação n.º 10/V-SS/2017



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 507, de 11/01/2017, foi entregue pela requerente um pedido de emissão de parecer relativo à constituição de compropriedade do prédio misto sito no local acima mencionado, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 1439/20110321 da freguesia de Vale da Pinta (extinta) e inscrito nas matrizes cadastral rústica sob o artigo n.º 51 da secção "1D", e predial urbana sob o artigo n.º 1101, ambos da freguesia "União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta";

Considerando que a lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) - Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual, no seu artigo 54.º, estatui medidas preventivas, relativamente à "celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação de número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios";

Considerando que face ao teor da Informação N.º 37/2017 DPAU, datada de 2017/01/26, do pedido de celebração de uma escritura de compra e venda do prédio em causa, não resulta parcelamento físico, situação diferente daquela que a lei sobre as AUGI pretende salvaguardar.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere emitir parecer favorável à celebração de um negócio jurídico, a efetuar através de uma escritura de compra e venda do prédio misto sito no Casal do Sol Posto, Estrada do Sampaio, EM 514, na localidade de Vale da Pinta, freguesia "União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta", descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 1439/20110321 da freguesia de Vale da Pinta (extinta) e inscrito nas matrizes cadastral rústica sob o artigo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

n.º 51 da secção "1D", e predial urbana sob o artigo n.º 1101, ambos da freguesia "União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta", do qual resulta a constituição de compropriedade em nome de 2 adquirentes, na proporção de ½ para cada, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09, na sua redação atual.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

32. Obras de edificação – Legalização (P.º 76/2016/OELG) - Tipo de obra:
Ampliação de edifício destinado a habitação e de apoio habitacional - Local da obra: Quinta da Contenda, E.N. 114-2, km 10,100 – Cartaxo -Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: João Faustino da Silva Rosa Mendes – Proposta de Deliberação n.º 11/V-SS/2017

"Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 12040, de 14/12/2016, foi entregue pelo requerente um pedido de legalização da obra acima referenciada, que incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 1642/19940110 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito nas matrizes cadastral rústica sob o artigo n.º 42, secção "D" e predial urbana sob o artigo n.º 4071, ambos da freguesia "União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta";



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC), publicado no Diário da República N.º 197, 2.ª série, de 13 de outubro de 2016, compete à Câmara Municipal decidir sobre os pedidos de legalização;

Considerando que, face à apreciação técnica do projeto de arquitetura e dos elementos respeitantes às especialidades e/ou outros estudos juntos ao processo, constante da Informação N.º 26/2017 DPAU, datada de 2017/01/18, o pedido de legalização encontra-se em condições de ser deferido.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização da obra em causa nos termos constantes da Informação N.º 26/2017 DPAU, de 2017/01/18.

À reunião de câmara.

A Vereadora,
Sónia Serra”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

33. Utilização do Centro Cultural do Cartaxo pela Juventude Social Democrata em 1 de março de 2014 – Proposta de Deliberação n.º 32/PC-PMR/2017

“Considerando que,

Em 6 de outubro de 2014, a câmara municipal deliberou ratificar as autorizações das isenções do pagamento das taxas de utilização de vários equipamentos a algumas



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

entidades, entre as quais, se encontra a isenção do pagamento da taxa de utilização do Centro Cultural do Cartaxo à Juventude Social Democrata, no dia 1 de março de 2014.

A Juventude Social Democrata apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia n.º 1076 de 01-02-2017, a solicitar a emissão de fatura relativa à cedência e utilização do auditório do Centro Cultural do Cartaxo que recebeu o 2.º Conselho Nacional Extraordinário, no dia 1 de março de 2014.

De acordo com a alínea ii), a) do n.º 3 do artigo 48.º da tabela de taxas e outras licenças do Município do Cartaxo está em causa o pagamento da taxa de utilização no montante de € 750,00.

Atendendo a que o período de utilização do equipamento foi de duas horas, que o município alocou ao evento recursos humanos pelo período de quatro horas, assim como os equipamentos constantes da ficha técnica do Centro Cultural e respetiva equipa técnica residente, e ainda a limpeza do espaço, é proposto isentar 60% da taxa de utilização que corresponde ao montante de € 400,00, implicando assim o pagamento de € 300,00.

A câmara municipal pode, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas às pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural.

Tenho a honra de propor que a câmara municipal delibere:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 65.º do Código de Procedimento Administrativo revogar a deliberação tomada em reunião de câmara municipal de 6 de outubro de 2014 que isentou o pagamento da taxa de utilização do Centro Cultural do Cartaxo à Juventude Social Democrata relativo ao dia 1 de março de 2014;*
- b) Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de 60% do pagamento de taxas que corresponde ao montante de € 400,00, implicando assim o pagamento de € 300,00.*

À reunião de câmara,

*O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

34. Informação n.º 8/2017 da DAGRH- AGRH sobre cessação de vínculo/para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

35. Edital n.º 5/2017/para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

36. Tribunal de Contas – FAM – Devolução de Processo de Visto/para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

37. Moção do PS “Reordenar o Trânsito” – Assembleia de Freguesia de Pontével/para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

38. Pagamentos efetuados entre 10/01/2017 a 27/01/2017/para conhecimento;

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de dez a vinte e sete de janeiro de dois mil e dezassete, no montante de setecentos e nove mil, setecentos e vinte e dois euros e dois cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

39. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 27/01/2017/para conhecimento;

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de um milhão, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e oito euros e quarenta cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

40. Posição dos Compromissos entre 10/01/2017 a 27/01/2017 /para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

41. Modificações Orçamentais nºs. 2 e 3/2017 /para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

42. Modificação às Grandes Opções do Plano nº. 2/2017 /para conhecimento.

A Câmara tomou conhecimento.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

José Brás

Cumprimentou os presentes e questionou qual a posição tomada pelo Presidente da Câmara face ao aterro construído na Azambuja, pois na sua opinião, irá afetar o concelho do Cartaxo.

Questionou qual o ponto de situação do Casal Branco, pois existem firmas interessadas que não são para matar à nascença e lembrou o projeto da fábrica de automóveis alemã que tinha apresentado para a zona do Setil que alguém referiu ser uma zona protegida.

Referiu que os remendos da rotunda do ciclista e do restaurante Pelé já estão a abrir buracos.

Por fim, questionou quantas pessoas estão a trabalhar no empreendedorismo e quanto ganham e se isto não faz parte das despesas supérfluas do Município do Cartaxo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vice-Presidente

Respondeu que nesta fase da empreitada ainda só se está a compactar a parte danificada das estradas e que a obra ainda não está concluída.

Informou ainda que existem quatro trabalhadores afetos ao empreendedorismo, um deles arquiteto e que não trabalha só nessa área.

Vereador Vasco Cunha

Referiu que tem ouvido com atenção o senhor José Brás e que irá intervir relativamente aquilo que o munícipe acabou de dizer porque "*alguém tinha dito*" que a zona do Setil não pode deixar de ser protegida. Recorda-se que tal sucedeu numa reunião de câmara realizada em Vale da Pedra em que o munícipe apresentou um projeto de uma fábrica de automóveis de natureza ambiental de uma empresa alemã, para ser instalada entre a estação do Setil e a estação de Santana.

Salientou que não é o vereador que diz que aquela zona é protegida, mas sim a lei e sobre a fábrica e os dois investidores solicitou ao munícipe os trazer e apresenta-los ao executivo municipal a fim de se arranjar uma solução para os instalar.

Augusto Casqueira de Almeida

Invocou que estava presente na reunião para apresentar um abaixo-assinado dos proprietários, arrendatários, moradores, comerciantes, empresários e clientes da Rua Luís de Camões, Rua Prof. António José Poeira, Rua do Jardim, Mercado Municipal e Largo Vasco da Gama sobre a praga de pombos, pois os seus dejetos acarretam problemas aos edifícios e às pessoas.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Informou que este abaixo-assinado também irá ser entregue na entidade de saúde pública.

Questionou em que parâmetros é que este município autorizou o dia da *rave*, de 31 dezembro a 1 de Janeiro, pois teve conhecimento que Guarda Nacional Republicana deu parecer desfavorável.

Vice-Presidente

Agradeceu ao munícipe e explicou que têm vindo a ser analisadas várias soluções, mas que nenhuma funcionou, o problema é comum com ao edifício sede do município.

Relativamente à segunda questão, convidou o munícipe para reunir consigo na quarta-feira, dia 8, a partir das 15:00 horas para analisar e consultar o processo.

Augusto Casqueira de Almeida

Disse que a Falcoaria Real de Salvaterra de Magos propôs a colocação de umas gaiolas que faziam umas negaças para apanhar os pombos.

Vice-Presidente

Respondeu que tinha conhecimento sobre essa situação e que o orçamento era muito elevado.

José Alberto Leal Correia

Afirmou que a sua intervenção estava relacionada com as cabines da Rodoviária do Tejo e que recentemente foi feita uma parede nova que já está toda riscada pelos miúdos, deixando as latas de refrigerantes na janela.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Disse que tinha tido conhecimento que o contrato de publicidade já terminara mas a empresa continuava a fixar publicidade. Neste sentido, solicitou que fossem tomadas atitudes e determinada uma data para que a publicidade fosse retirada.

Vice-Presidente

Respondeu que ia averiguar o que se passava e que depois entraria em contacto com o munícipe.

Vicente Vasconcelos

Iniciou a sua intervenção afirmando que anda há cerca de três anos de volta da câmara municipal, por causa das ossadas do seu pai e que no início de dezembro esteve numa reunião, e que ficaram de dizer alguma coisa, no entanto, continua a não saber de nada.

Reafirmou que está em causa um problema com três anos que já devia estar resolvido.

Vice-Presidente

Informou que foi apresentado um requerimento ao Ministério Público a solicitar a realização de uma perícia médica às ossadas, tal como fora combinado com o senhor Presidente.

Lamentou o que se passou com todo o processo e convidou o munícipe a reunir consigo na próxima sexta-feira.

José Nicolau

Iniciou a sua intervenção referindo que no Orçamento de Estado saiu alguma legislação ligada a todos os serviços públicos, inclusivamente às câmaras municipais,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

nomeadamente os artigos 49.º, 50.º e 51.º, neste sentido, questionou como é que a câmara municipal irá adjudicar serviços jurídicos, uma vez que agora tem que provar que não tem recursos próprios, tendo no quadro três juristas, assim como no caso de projetos, a câmara tem quatro arquitetos, três engenheiros e um geógrafo.

Relativamente ao Sistema de Normalização Contabilística (SNC) para a administração pública, sabe que a câmara municipal irá ser uma câmara piloto desta aplicação, assim questionou se foi o município que se ofereceu ou foi indicada pela Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Questionou se a C.M.C. já tem o mapa de reconciliação para dar o balanço de abertura.

Por fim e quanto ao processo de visto do Fundo de Apoio Municipal que está a decorrer no Tribunal de Contas, disse que o senhor Presidente numa reunião de câmara deu a entender que o Tribunal de Contas tinha pedido elementos mas, na sua opinião, era mais no sentido de adiar o prazo de resposta, mas do que teve oportunidade de ver muito dificilmente a câmara municipal conseguirá responder aos itens solicitados.

Vice-Presidente

Quanto à primeira questão disse que tinha as mesmas dúvidas e que aguarda a publicação de legislação complementar.

Sobre o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) disse que a câmara municipal foi convidada a ser câmara-piloto e que o plano já está aberto só faltam as contas dos ativos tangíveis que vai demorar cerca de 7 meses.

Em relação ao Tribunal de Contas disse que a resposta às questões feitas por esta entidade já foi elaborada com a ajuda do FAM e entregue no Tribunal de Contas.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ana Rita Silva

Informou que no início de novembro recebeu uma notificação entregue a um vizinho (Isidro Gomes Fernandes) que leu de seguida:

"Em resultado de uma ação de fiscalização foi constatado que a vedação colocada por V. Exa., no prédio sito no local acima indicado origina o represamento das águas pluviais, pondo em causa a edificação vizinha. Neste sentido, por forma a sanar este problema fica V. Exa. notificado por despacho da signatária datado de 28/10/2016, para no prazo de 30 dias proceder à abertura de orifícios na referida vedação por forma a possibilitar normal escoamento das águas pluviais."

Disse que o prazo terminou no dia 30 de dezembro e o fiscal municipal, senhor Leitão, foi ao local para verificar se os orifícios tinham sido abertos.

Explicou que o seu vizinho inicialmente fez uma parede em tijolo sem licença camarária, entretanto a câmara municipal teve conhecimento e este teve que demolir a parede, colocando em substituição uma vedação em metal, contudo, o problema mantém-se por causa do escoamento da água.

Assim, questionou quem deve resolver este problema se a câmara ou a junta.

Vereadora Sónia Serra

Explicou que o assunto está a ser acompanhado pela fiscalização e que o Eng.º Bento ficou de analisar e pensar numa solução para este problema de drenagem da via pública. Porém, está em causa um assunto entre vizinhos e um muro não confinante com a via pública, apesar de existir a obrigação de deixar passar as águas das chuvas.

Vice-Presidente

Informou que a munícipe que o processo será reanalisado.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Rui Narciso

Informou que reside no Vale de Santarém e perto da estrada nacional 3 e que o que o trouxe à reunião é a situação do trânsito caótico desta estrada entre Vila Chã de Ourique e o Vale de Santarém, lembrando que existe uma alternativa em praça projetada há muitos anos e que nunca foi feita.

Na sua opinião, a melhor alternativa seria isentar as portagens para os camiões entre Santarém/Cartaxo e Cartaxo/Santarém, como já se faz em Vila Franca de Xira e no Bombarral e para que esta situação se concretizasse tinha que ser feito um protocolo entre a Estradas de Portugal, a Brisa, o Município do Cartaxo, o Município de Santarém, e a Junta de Freguesia do Vale de Santarém e assim, conseguia-se colocar em praça um outro dispositivo porque as infraestruturas já existem.

Mais informou que já enviou por correio eletrónico esta sugestão para a Estradas de Portugal que aguarda resposta.

Referiu que faz parte de um Movimento de várias pessoas para tentar resolver esta situação e salientou que entre o Cartaxo e Santarém passam cerca de 3000 camiões por dia e que as casas estão rachar porque a vibração é muita.

Vice-Presidente

Solicitou o contato do munícipe para agendar uma reunião no sentido de fazer o ponto de situação do que já foi feito e analisar o que o município pode fazer juntamente com a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT).



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

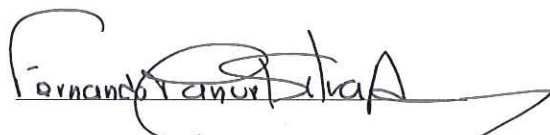
REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, no final da reunião, sob a forma de minuta que foi assinada pelo Senhor Vice-Presidente e por quem a lavrou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o senhor vice-presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 20 horas e 40 minutos, para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Andreia Santos Elvas, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do senhor vice-presidente.

VICE-PRESIDENTE

Fernando Manuel da Silva Amorim




SECRETÁRIA DA
REUNIÃO DE CÂMARA

Andreia Santos Elvas

